



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 206, de 25/09/2020

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Márcia Giovenardi

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

REFERÊNCIA

–BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).



Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

CONTEÚDO

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	4
ATOS DO GABINETE DA REITORIA	86
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS	87
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	101
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	103
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS	122
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	122



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera parcialmente o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - CONSUN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão extraordinária por videoconferência realizada no dia 25 de setembro de 2020, considerando o disposto no art. 14, III, do Estatuto vigente, aprovado por este Conselho Universitário em 21 de junho de 2018 (Res. 31/2018), o art. 16, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o parecer da Procuradoria Federal na UFCSPA nº 092/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU, de 4 de setembro de 2020, nos autos do processo nº 23103.204454/2020-57, e a exposição de motivos constante do Ofício nº 158/2020/REITORIA, de 21 de setembro de 2020, **RESOLVE alterar parcialmente o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ESTATUTO

TÍTULO I

NORMAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

“Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, por transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, é uma instituição pluridisciplinar, dedicada à criação, transmissão crítica e difusão da ciência, tecnologia e cultura, em nível de educação superior, na área da saúde, mantida pela União Federal e resguardada pela Constituição Federal, tem sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.” (NR)

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, doravante denominada somente Universidade, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento, pela lei que a instituiu e pela legislação da educação superior.

Art. 2º A Universidade observa os seguintes princípios:

I - a formação humana, científica, técnica, profissional e cultural;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - o desenvolvimento da pesquisa, tendo em perspectiva a expansão do conhecimento e as necessidades da sociedade;

III - o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições nacionais e internacionais;

IV - a contribuição, dentro da sua área de atuação, para a cooperação internacional e para a aproximação pacífica entre os povos;

V - a preservação e valorização do seu patrimônio natural, científico, cultural e tecnológico;

VI - o compromisso com a qualidade e a ética;

VII - o aprimoramento da democracia, da justiça, da defesa dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida; e

VIII - o compromisso com o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, cultural e socioeconômico do País.

Art. 3º A Universidade tem os seguintes objetivos:

I - formar profissionais aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade, além de colaborar na formação contínua desses profissionais;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - incentivar o trabalho de pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, possibilitando sua concretização; e

VI - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica e da criação cultural geradas na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Compreendem-se inseridas neste Estatuto todas as disposições constitucionais e as legais relativas ao ensino, notadamente as da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua regulamentação, assim como as normas inerentes ao mesmo assunto.

Art. 5º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos limites fixados pela legislação em vigor, e nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

§ 1º A autonomia acadêmica e didático-científica consiste em:

- I - estabelecer a política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar cursos, atividades e programas de graduação e de pós-graduação, e outros, nos termos da legislação e em atendimento às demandas sociais, econômicas e culturais;
- III - estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos cursos, atividades e programas de graduação, de pós-graduação e outros;
- IV - organizar e alterar os currículos, os programas e os projetos pedagógicos dos seus cursos, nos termos permitidos pela legislação;
- V - estabelecer o regime escolar e didático-pedagógico, com seus respectivos cronogramas e calendários;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados e demais títulos, bem como outras dignidades universitárias; e
- VII - interagir com entidades culturais e científicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse comum.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I - estabelecer a política administrativa e de investimentos;
- II - estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, físicos e financeiros, assim como critérios de operacionalização e funcionamento;
- III - dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;
- IV - dar condições ao pessoal docente e técnico-administrativo para o adequado desempenho de suas atividades;
- V - criar, organizar, modificar e extinguir órgãos integrantes da estrutura organizacional, bem como avaliar, aprovar e reformar normas ou regulamentos internos dos órgãos e atividades;
- VI - fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas, emolumentos ou serviços, nos termos da legislação; e
- VII - elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar os direitos e deveres dos usuários, dos seus serviços e dos seus agentes, o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecendo às prescrições e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - administrar os recursos da União, colocados à disposição da Universidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- II - estabelecer a política financeira;
- III - elaborar o orçamento; e
- IV - aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São princípios gerais de organização da Universidade:

- I - unidade administrativa e patrimonial;
- II - estrutura orgânica apoiada em cursos de graduação, subordinados à Administração Superior da Universidade;
- III - inseparabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - racionalização de organização, utilizando plenamente recursos materiais e humanos;
- V - flexibilidade de métodos e critérios para atender a educação integral de seus alunos, as peculiaridades locais e regionais e as alternativas próprias dos projetos pedagógicos e das linhas de pesquisa; e
- VI - controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A Administração Superior da Universidade compreende os Conselhos Superiores, a Reitoria e a Vice-Reitoria.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores são:

- I – Conselho Universitário (CONSUN);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 8º Os Órgãos Executivos são:

- I – a Reitoria;
- II – a Vice-Reitoria;
- III – as Pró-Reitorias;
- IV – as Coordenações dos cursos de graduação;
- V – as Coordenações dos programas de pós-graduação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

~~“Art. 9º A Universidade dispõe de órgãos suplementares, os quais visam complementar a infraestrutura nos diversos níveis administrativos ou pedagógicos, em vista das suas finalidades e objetivos. “A Universidade poderá dispor de órgãos suplementares, os quais visem complementar a infraestrutura nos diversos níveis administrativos ou pedagógicos, em vista das suas finalidades e objetivos.” (NR)~~

~~“Parágrafo único. § 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo são diretamente subordinados aos órgãos executivos pertinentes. Os órgãos referidos no caput deste artigo serão diretamente subordinados aos órgãos executivos pertinentes, sendo que as propostas de criação dos órgãos suplementares e dos seus respectivos regimentos internos deverão ser submetidas ao Conselho Universitário.” (NR)~~

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

~~“Art. 10. Os Conselhos Superiores da Universidade reúnem-se ordinariamente nas datas previstas no calendário acadêmico em seus calendários, ou extraordinariamente quando necessário.” (NR)~~

~~Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos serão convocadas pelo Reitor, sendo também permitida a convocação extraordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.~~

~~“Art. 11. O regulamento interno de cada Conselho, publicado por meio de Resolução, estabelecerá sua organização e funcionamento, obedecidos este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação aplicável.” (NR)~~

~~Art. 12. O presidente de cada Conselho, observado o interesse institucional, poderá convidar eventualmente integrantes da comunidade para participarem das reuniões, sem direito a voto.~~

Seção I Do Conselho Universitário (CONSUN)

~~“Art. 13. O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e ~~jurisdicional~~ decisório da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente, é constituído na forma expressa no Regimento Geral.” (NR)~~

~~Art. 14. Compete ao Conselho Universitário:~~

- ~~I - aprovar a política e as diretrizes gerais da Universidade;~~
- ~~II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;~~
- ~~III - aprovar alterações e emendas no Regimento Geral e no Estatuto, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;~~

~~“IV - elaborar e aprovar o próprio regulamento e o Regimento Geral, e aprovar os regulamentos das unidades de ensino e dos órgãos suplementares da~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Universidade em conformidade com os mesmos a esses;" (NR)

V - criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e de apoio, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;

VI - indicar comissão eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-Reitor;

VII - deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto;

VIII - ~~exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, mediante procedimento definido no Regimento Geral;~~ (Revogado. Art. 2º da Portaria MEC nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019).

IX - deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária após manifestação das instâncias pertinentes;

X - aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;

XI - apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;

XII - aprovar o orçamento anual da Universidade;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão, ao final de cada ano civil;

XIV - deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XV - deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;

XVI - aprovar brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a Universidade e seus cursos;

XVII - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei; e

XVIII - reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou da maioria absoluta de seus membros.

"Parágrafo único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima da Universidade, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo no caso previsto no ~~item~~ inciso XVIII deste artigo." (NR)

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado superior que supervisiona e orienta o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade, é constituído na forma expressa no Regimento Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar e aprovar seu próprio regulamento;

II - estabelecer e fixar as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e assuntos pertinentes à comunidade universitária, na forma da lei;

III - aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado e monografias, avaliação institucional, além de outras matérias de sua jurisdição;

IV - opinar sobre as necessidades referentes ao ingresso de pessoal docente e técnico-administrativo;

~~V - propor a~~ “examinar proposta de criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, nos termos da lei;” (NR)

VI - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão, e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares;

VII - emitir pareceres a respeito do corpo docente e técnico-administrativo, estabelecendo as condições de seu afastamento para licença de estudo e cooperação técnica;

VIII - reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;

“IX – aprovar o calendário acadêmico; e” (NR)

X - homologar os relatórios finais de estágio probatório e os pedidos de progressão e/ou promoção funcional de docentes.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação da Universidade;

III - superintender todas as atividades universitárias;

IV - convocar e presidir todos os Conselhos Superiores da Instituição;

V - presidir todos os atos universitários em que estiver presente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

VI - conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos,

“VII - encaminhar o Plano de Gestão ao CONSUN, para parecer e aprovação, no prazo máximo de seis meses após sua posse;” (NR)

~~VII~~ VIII - assinar acordos, convênios, contratos ou qualquer forma de cooperação interinstitucional;

~~VIII~~ IX - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao Conselho Universitário, nos prazos previstos;

“X - escolher, nomear e dispensar os Pró-Reitores;” (NR)

~~IX~~ “XI - ~~propor a admissão nos termos legais,~~ designar, nomear e promover a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo nos órgãos da Universidade nos termos legais;” (NR)

~~X~~ XII - designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos;

“XIII - convocar a consulta à comunidade para fins dos procedimentos de nomeação de Reitor e de Vice-Reitor e designar a comissão organizadora indicada pelo CONSUN;” (NR)

“XIV - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores;” (NR)

~~XI~~ “XV – designar e dar posse a todos os membros dos órgãos colegiados superiores da Universidade em sessão pública;” (NR)

“XVI - instaurar procedimentos administrativos para apurar responsabilidades funcionais e aplicar as medidas cabíveis;” (NR)

“XVII - praticar os atos relativos à exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;” (NR)

“XVIII - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;” (NR)

~~XII~~ XIX - vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias, fundamentadamente, caso em que o veto será submetido à nova deliberação, podendo ser derrubado pelo voto de dois terços dos conselheiros;

“a) no caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura no prazo de cinco dias;” (NR)

“b) não sendo a proposição mencionada no inciso XIX assinada pelo Reitor no prazo fixado na alínea “a”, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Conselho que a manteve.” (NR)

~~XIII~~ XX – homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores;

~~XIV~~ XXI – criar ou extinguir assessorias especiais, consultorias ou outros órgãos auxiliares a ele subordinados, para as atividades que lhes forem inerentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

~~XXV~~ XXII – atribuir competências, fixadas por ato específico, ao Vice-Reitor, dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete; e

~~XXVI~~ XXIII – encaminhar ao Conselho Universitário a prestação de contas e o relatório de cada exercício.

Art. 19. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 20. No caso de vacância do cargo de Reitor, por renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor até o término do mandato.

Seção II Da Vice-Reitoria

Art. 21. A Vice-Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, diretamente subordinado à Reitoria, é exercida pelo Vice-Reitor, nomeado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Vice-Reitor auxilia o Reitor no desempenho de suas funções, substituindo-o nos eventuais impedimentos e ausências.

Art. 22. O Vice-Reitor será substituído, em seus impedimentos, pelo Pró-Reitor de Graduação e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III Das Pró-Reitorias

Art. 23. A Reitoria conta com os seguintes órgãos de execução e assessoramento:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - “Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis”; (NR)
- IV - Pró-Reitoria de Administração;
- V - Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI - “Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas”. (NR)

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de graduação da Universidade.

§ 2º “A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de pós-graduação, de pesquisa e de inovação tecnológica da Universidade.” (NR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

§ 3º “A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de extensão da Universidade, de assuntos relacionados à comunidade universitária, de assuntos culturais e de assuntos estudantis.” (NR)

§ 4º A Pró-Reitoria de Administração é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de administração da Universidade.

§ 5º A Pró-Reitoria de Planejamento é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade.

§ 6º “A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas é órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade.” (NR)

Art. 24. A escolha, investidura, demissão, atribuições e deveres das Pró-Reitorias referidas no artigo anterior serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. “Os Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Assuntos Comunitários, Cultura e Assuntos Estudantis serão escolhidos dentre os docentes do quadro permanente da Universidade, pelo Reitor.” (NR)

Seção IV

Do Chefe de Gabinete

Art. 25. “O Reitor é assistido pelo Chefe de Gabinete, que garante apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor, concentrando as atividades de protocolo, cerimonial e articulação da Reitoria com os demais setores administrativos e órgãos colegiados da Universidade.” (NR)

Art. 26. O Chefe de Gabinete do Reitor é função de confiança deste, que o escolhe.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 27. Cada curso de graduação possui uma Comissão de Graduação, com representação majoritária de docentes, com a seguinte composição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- I - Coordenador do curso, que a preside;
- II - Vice-Coordenador do curso;
- III - um representante docente do quadro permanente da Universidade, de cada departamento que atua no curso; e
- IV - dois representantes discentes do curso.

Art. 28. A estrutura e o funcionamento dos cursos são definidos e regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade, bem como as competências e atribuições das Comissões de Graduação e das Coordenações de Curso.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 29. Cada programa de pós-graduação possui uma Comissão Coordenadora, com representação majoritária de docentes, com a seguinte composição:

- I - Coordenador do programa, que a preside;
- II - Vice-Coordenador do programa
- III - representantes docentes do quadro permanente da Universidade, definidos pelo regulamento de cada programa; e
- IV - dois representantes discentes do programa.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação são administrados e gerenciados conforme normas estabelecidas no Regimento Geral, que também estabelece as competências e atribuições das Coordenações de programas.

Seção III

Da Coordenação de Programas de Extensão

Art. 31. Os programas e projetos de extensão são gerenciados conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 32. “A Universidade pode ministrar os seguintes cursos: (NR)

- I – Cursos de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo; (NR)
- II – Cursos Sequenciais: de formação específica e complementar; (NR)
- III – Cursos de Pós-Graduação: **Lato Sensu e Stricto Sensu**; (NR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

IV – Cursos de Extensão. (NR)”

§ 1º. A enumeração e a organização dos cursos serão definidas no Regimento Geral. (NR)

§ 2º. “Os cursos podem ser ministrados nas modalidades: (NR)

I – Presencial: quando exige a presença do aluno em, pelo menos, 75% das aulas; (NR)

II – A distância: quando a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.” (NR)

Art. 33. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que tenham diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, a Universidade pode criar outros, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 34. A Universidade promoverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o conhecimento e atender necessidades da sociedade.

Art. 35. “As atividades de extensão têm por objetivo difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas em benefício da comunidade.” (NR)

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 36. A Comunidade Universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, unificados nos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente da Universidade é constituído de professores que, além de reunir as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 38. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 40. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes da carreira dos técnico-administrativos do quadro de pessoal da Universidade.

Art. 42. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. "O ato da matrícula para os discentes, em qualquer curso, programa ou projeto da Universidade, e o da investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, implica compromisso formal de: observância aos princípios éticos que regem as relações interpessoais na Universidade, à dignidade de conduta e respeito no tratamento acadêmico às normas contidas na legislação brasileira, e aos dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos e normas complementares aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade." (NR)

Art. 44. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o processo administrativo destinado a apurar e punir faltas cometidas pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, guardados os seguintes princípios fundamentais:

I – ao indiciado será assegurado pleno direito de defesa;

II – a autoridade da Universidade, a quem couber a decisão administrativa, objeto do processo, não está adstrita às conclusões da comissão encarregada da verificação dos fatos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

“Art. 45. A Universidade oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada aos membros de sua comunidade acadêmica ~~qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica~~. manifestações de caráter discriminatório de qualquer teor, seja ilícito ou contrário aos preceitos éticos e morais estabelecidos neste estatuto e no regimento geral.” (NR)

Art. 46. O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º Para a aprovação, as propostas de reforma ou alteração devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares ou à avaliação do rendimento acadêmico somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

Art. 47. Todo ato oficial, inclusive de publicação ou de publicidade, que envolva responsabilidade da Universidade, somente terá eficácia quando previamente autorizado pelo Reitor.

~~Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.~~ (Revogado. Art. 94 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos, observada a legislação correspondente e sua interpretação, pelo Conselho Universitário, ouvido o Reitor.

Art. 50. Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações estatutárias da Universidade que vierem a ser aprovadas.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 52. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do CONSUN UFCSPA:

- I - Resolução nº 32/2011, de 5 de outubro de 2011;
- II - Resolução nº 006/2012, de 9 de março de 2012;
- III - Resolução nº 06/2015, de 12 de março de 2015;
- IV - Resolução nº 17/2016, de 18 de agosto de 2016; e
- V - Resolução nº 31/2018, de 21 de junho de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova revisão do **Regimento Geral** da
Fundação Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSUN, em sessão extraordinária realizada por videoconferência no dia 25 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, considerando o disposto no art. 14, III, do Estatuto vigente, aprovado por este Conselho Universitário nos termos da Resolução CONSUN UFCSPA nº 25, de 25 de setembro de 2020, o art. 16, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o parecer da Procuradoria Federal na UFCSPA nº 092/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU, de 4 de setembro de 2020, nos autos do processo nº 23103.204454/2020-57, e a exposição de motivos constante do Ofício nº 158/2020/REITORIA, de 21 de setembro de 2020, **RESOLVE aprovar a revisão do texto normativo do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

REGIMENTO GERAL
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA

TÍTULO I
NORMAS PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, por transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, é uma instituição pluridisciplinar, dedicada à criação, transmissão crítica e difusão da ciência, tecnologia e cultura, em nível de educação superior, na área da saúde, mantida pela União Federal e resguardada pela Constituição Federal, tem sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, doravante denominada somente Universidade, rege-se pelo presente Regimento, por seu Estatuto, pela lei que a instituiu e pela legislação da educação superior.

Art. 2º A Universidade tem os seguintes objetivos:

I - formar profissionais aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

participação no desenvolvimento da sociedade, além de colaborar na formação contínua desses profissionais; estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - incentivar o trabalho de pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

III - promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, possibilitando sua concretização; e

V - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica e da criação cultural geradas na instituição.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º A Administração Superior da Universidade compreende os Conselhos Superiores, a Reitoria e a Vice-Reitoria.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores são:

I - Conselho Universitário – CONSUN; e

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 4º Os Órgãos Executivos são:

I - a Reitoria;

II - a Vice-Reitoria;

III - as Pró-Reitorias;

IV - as Coordenações dos cursos de graduação; e

V - as Coordenações dos programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção I
Do Conselho Universitário – CONSUN

Art. 5º O CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e decisório da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Coordenadores de cursos de Graduação;
- V - pelos Coordenadores de programas de Pós-graduação;
- VI - por dezesseis representantes docentes da instituição;
- VII - por sete representantes discentes de cursos de Graduação ou Pós-graduação;
- VIII - por nove representantes técnico-administrativos da instituição; e
- IX - por dois representantes da comunidade externa.

§1º Só serão elegíveis os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o inciso VI serão eleitos por seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de Graduação ou Pós-graduação da Universidade, na forma da lei, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição consecutiva.

§4º Os representantes da comunidade técnico-administrativa serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§5º Os representantes da comunidade externa serão indicados pelo Reitor, e referendados pelo CONSUN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º São procedimentos do CONSUN para o exercício de suas competências:

I - as reuniões do CONSUN ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total desses, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros.

II - a votação do CONSUN será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

III - os membros do CONSUN terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - nenhum membro do CONSUN poderá participar de votação de seu interesse pessoal, do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

V - as reuniões extraordinárias do CONSUN, de que trata o inciso I deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência;

VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na reunião seguinte;

VII - os membros do CONSUN serão representados em seus impedimentos por seus suplentes eleitos; e

VIII - perderá o mandato o membro do CONSUN que, sem motivo justificado, falte



a três reuniões consecutivas ou alternadas.

§1º As reuniões do CONSUN de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

§2º Nos casos de impedimento a que se refere o inciso VII, os Coordenadores de cursos de Graduação e os Coordenadores de programas de Pós-graduação terão como suplentes seus respectivos vices.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 7º O CONSEPE, órgão colegiado superior que supervisiona e orienta o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, que o preside;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Coordenadores de cursos de Graduação;
- V - pelos Coordenadores de programas de Pós-graduação;
- VI - pelos Chefes de departamentos acadêmicos;
- VII - por oito representantes discentes, sendo sete de cursos de graduação e um de Pós-graduação;
- VIII - por três representantes técnico-administrativos; e
- IX - por um representante da comunidade externa.

§1º Só serão elegíveis os discentes e os técnico-administrativos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§2º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de Graduação ou Pós-graduação da Universidade, na forma da lei, com mandato de dois anos, vedada a reeleição consecutiva.

§3º Os representantes da comunidade técnico-administrativa serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§4º Os representantes da comunidade externa serão indicados pelo Reitor e seu mandato terá o prazo de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º São procedimentos do CONSEPE para o exercício de suas competências:

I - as reuniões do CONSEPE ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total desses, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros;

II - a votação do CONSEPE será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

III - os membros do CONSEPE terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSEPE, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - nenhum membro do CONSEPE poderá participar de votação de seu interesse pessoal, do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

V - as reuniões extraordinárias do CONSEPE, de que trata o inciso I deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência;

VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na reunião seguinte;

VII - os membros do CONSEPE serão representados em seus impedimentos por seus suplentes eleitos; e

VIII - perderá o mandato o membro do CONSEPE que, sem motivo justificado, falte a três reuniões.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento a que se refere o inciso VII, os Coordenadores de cursos de Graduação e os Coordenadores de programas de Pós-graduação terão como suplentes seus respectivos vices.

Seção III

Da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SECON

Art. 9º A Secretaria Geral dos Conselhos Superiores é a estrutura de apoio e assessoramento da Presidência do CONSUN e do CONSEPE.

Art. 10. Ao Secretário dos Conselhos Superiores, designado pelo Reitor, compete:

I - manter o protocolo e o arquivo de documentos e decisões dos Conselhos Superiores;

II - prestar apoio às Câmaras e Comissões, distribuindo-lhes os processos para análise;

III - providenciar as convocações dos Conselheiros para as sessões e controlar sua frequência de participação; e

IV - elaborar, reproduzir e divulgar as atas das sessões e respectivas resoluções dos atos emanados pelos Conselhos Superiores.

Seção IV

Da Auditoria Interna – AUDIN

Art. 11. A Auditoria Interna, órgão avaliativo e consultivo da UFCSPA, possui a missão de adicionar valor às operações da Universidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe da UFCSPA ocorrerá por proposição do CONSUN, a qual deverá ser submetida e aprovada pela Controladoria-Geral da União, nos termos da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

§2º A Auditoria Interna da UFCSPA vincula-se administrativamente à Reitoria e hierarquicamente ao CONSUN.

Art. 12. À Auditoria Interna da UFCSPA, no âmbito de suas atribuições, compete:

I - elaborar os Planos Anuais de Auditoria Interna - PAINT, bem como respectivos Relatórios Anuais de Auditoria Interna - RAIN, submetendo os mesmos à aprovação do CONSUN, para posterior avaliação da Controladoria-Geral da União;

II - executar as atividades previstas no PAINT, desenvolvendo as ações de avaliação e consultoria propostas, bem como aquelas que forem demandadas especialmente pela Reitoria e CONSUN;

III - receber as demandas oriundas dos órgãos de controle estatal, providenciando, orientando e gerenciando, junto às áreas internas demandadas, o atendimento aos órgãos demandantes;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFCSPA e suas tomadas de contas especiais, nos termos da legislação vigente; e

V - executar as demais atividades de avaliação e consultoria nos assuntos afetos aos controles internos, governança e gestão de riscos na UFCSPA.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Seção I
Da Reitoria**

Art. 13. A Reitoria é dirigida pelo Reitor, autoridade superior da Universidade, e conta com as seguintes unidades vinculadas:

I - Gabinete da Reitoria - GR;

II - Vice-reitoria - VR;

III - Pró-reitorias;

IV - Procuradoria Federal - PF-UFCSPA;

V - Ouvidoria - OUV;

VI - Assessorias Especiais - ASSESP;

VII - Assessoria Especial de Comunicação - ASCOM; e

VIII - Escritório de Internacionalização - EINTER.

§1º O mandato do Reitor é exercido com dedicação integral em regime de dedicação exclusiva.

§2º O docente investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º As unidades referidas nos incisos IV e V gozam de autonomia para o exercício de suas atividades próprias, de acordo com as normas legais que lhes regem, atuando na forma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

dos seus respectivos Regulamentos.

§4º A lista tríplice para escolha do reitor será organizada pelo CONSUN, nos termos da legislação vigente, por voto nominal aberto;

§5º Para os fins previstos no §4º, o CONSUN organizará consulta à comunidade interna, nos termos da legislação vigente, com voto secreto para eleição indicação de reitor, incluindo vice-reitor.

**Subseção I
Do Gabinete da Reitoria**

Art. 14. O Gabinete da Reitoria é a estrutura responsável por garantir o apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e tem como competências atender a demandas oriundas das unidades acadêmicas e administrativas, dos órgãos externos e do público em geral, promover a articulação do relacionamento institucional do Reitor com todos os níveis da Administração e fazer cumprir as ordens emanadas dos Conselhos Superiores.

Art. 15. O Reitor é assistido pelo Chefe de Gabinete, que garante apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor, concentrando as atividades de protocolo, cerimonial e articulação da Reitoria com os demais setores administrativos e órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Reitor é função de confiança deste, que o escolhe.

**Subseção II
Da Procuradoria Federal**

Art. 16. A Procuradoria Federal junto à UFCSPA, estrutura de consultoria e assessoramento jurídicos, é órgão seccional com atribuições definidas pela legislação vigente.

§1º A nomeação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFCSPA ocorrerá por indicação do Reitor, com aprovação pelo Advogado-Geral da União.

Art. 17. À Procuradoria Federal junto à UFCSPA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UFCSPA;

II - estabelecer a orientação jurídica para UFCSPA, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com as Pró-Reitorias e Reitoria;

III - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da PGF e da AGU; e

IV - encaminhar propostas de pareceres normativos, vinculantes e súmulas, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério ao qual vinculada e do Advogado-Geral da União.

**Subseção III
Da Ouvidoria**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 18. A Ouvidoria junto à UFCSPA é o órgão de assessoramento do Gabinete do Reitor, pertencente ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, como órgão setorial, com atribuições definidas pela legislação vigente.

§1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Ouvidor da UFCSPA ocorrerá por proposição do Reitor, a qual deverá ser submetida e aprovada pela Controladoria-Geral da União.

§2º A Ouvidoria da UFCSPA vincula-se administrativamente à Reitoria.

Art. 19. À Ouvidoria junto à UFCSPA, compete as seguintes atribuições:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas na legislação vigente, propondo ações e sugerindo prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário; e

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

**Subseção IV
Das Assessorias Especiais**

Art. 20. As Assessorias Especiais são cargos de confiança do Reitor, que os nomeia para a prestação de assessoramento técnico às ações de gestão, compreendendo:

I - a realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações institucionais;

II - o levantamento de dados e a produção de subsídios, como elementos dos processos de tomada de decisão; e

III - a elaboração de subsídios para a normatização e a sistematização das ações de gestão institucional.

**Subseção V
Da Assessoria Especial de Comunicação Social**

Art. 21. A Assessoria Especial de Comunicação Social – ASCOM é órgão de assessoramento vinculado à Reitoria da UFCSPA, responsável pelo planejamento e execução das Políticas de Comunicação e Relacionamento da Universidade, em consonância com a missão, visão, valores e princípios institucionais. Desenvolve planos e ações estratégicas que buscam a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

construção e o fortalecimento da imagem institucional e a excelência na interação e diálogo entre a UFCSPA e seus públicos de interesse.

Art. 22. São objetivos da ASCOM:

- I - promover o diálogo entre a instituição e seus variados públicos;
- II - dar visibilidade às ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão perante à sociedade; e
- III - identificar, fomentar e tornar visível o capital intelectual e social da instituição em prol do desenvolvimento da sociedade;

Art. 23. A atuação da ASCOM engloba jornalismo universitário, diálogo com a imprensa, documentação audiovisual, fotografia institucional, serviços de produção gráfica e visual, gestão de mídias sociais, web design, organização de eventos e assessoria ao cerimonial universitário.

Subseção VI
Do Escritório de Internacionalização

Art. 24. O Escritório de Internacionalização (EINTER) é unidade administrativa vinculada à Reitoria da UFCSPA com competências para:

- I - promover a inserção internacional da UFCSPA, por meio da cooperação interinstitucional para a inovação e o desenvolvimento acadêmico, cultural, social, científico e tecnológico, intercâmbio de práticas e mobilidade internacional de servidores e discentes;
- II - apoiar a celebração de acordos de cooperação com instituições estrangeiras;
- III - elaborar propostas para a política de internacionalização da UFCSPA e acompanhar sua implementação, dando suporte a outras instâncias da universidade nas matérias de sua competência;
- IV - encaminhar aos Conselhos Superiores, para apreciação, matérias de sua competência;
- V - prospectar e analisar a adesão a novos programas de mobilidade ou de cooperação internacional;
- VI - coordenar programas de mobilidade acadêmica ou de cooperação internacional na UFCSPA;
- VII - zelar pelo bem-estar pessoal e acadêmico dos estudantes da UFCSPA que estejam realizando estudos no exterior, e de estudantes estrangeiros matriculados na UFCSPA; e
- VIII - servir de facilitador na organização de visitas e missões de representantes de instituições estrangeiras à UFCSPA.

Seção II
Da Vice-Reitoria

Art. 25. A Vice-Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, diretamente subordinado à Reitoria, é exercida pelo Vice-Reitor, em regime de dedicação integral, nomeado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Vice-Reitor auxilia o Reitor no desempenho de suas funções e o substitui nos eventuais impedimentos e ausências.

Art. 26. O Vice-Reitor será substituído, em seus impedimentos, pelo Pró-Reitor de Graduação e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Seção III
Das Pró-Reitorias**

Art. 27. Nos termos do Estatuto, a Reitoria conta com as seguintes Pró-reitorias, como órgãos de execução e assessoramento:

- I - Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG;
- III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PROEXT;
- IV - Pró-Reitoria de Administração - PROAD;
- V - Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN; e
- VI - Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas - PROGESP.

§1º Os Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis serão escolhidos dentre os docentes do quadro permanente da Universidade pelo Reitor.

§2º Os Pró-Reitores têm o dever de dar cumprimento às atribuições gerais e específicas dos seus respectivos órgãos executivos.

Art. 28. São atribuições comuns às Pró-Reitorias:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores;
- II - formular diagnósticos dos problemas da instituição nas respectivas áreas;
- III - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área;
- V - encaminhar aos Conselhos Superiores, para apreciação, matérias de sua competência;
- VI - criar câmaras, comissões e grupos de trabalho para fins específicos das respectivas áreas, indicar seus membros, aprovar seus pareceres e encaminhá-los às instâncias superiores, se for o caso; e
- VII - prestar contas à Reitoria das atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria.

**Seção IV
Da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 29. Compete à PROGRAD:

I - homologar os nomes dos membros componentes da Comissão de Graduação de cada curso;

II - identificar necessidade e/ou emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem o desenvolvimento das atividades de graduação;

III - identificar necessidade e/ou dar parecer sobre proposta de criação de novos cursos de graduação;

IV - elaborar o Calendário Acadêmico anual da graduação;

V - coordenar estudos, análises e discussões para efeito de reformas curriculares dos cursos de graduação, que alterem significativamente o projeto pedagógico dos cursos;

VI - orientar análises e discussões e aprovar alterações curriculares no projeto pedagógico dos cursos de graduação que sejam modificações que alterem a matriz curricular sem afetar fundamentos conceituais da proposta pedagógica;

VII - elaborar e supervisionar os programas de aprimoramento do ensino;

VIII - promover meios de viabilizar a integração intra e interdisciplinar;

IX - estabelecer normas para admissão aos cursos de graduação;

X - estabelecer normas para matrícula e trancamento de matrícula;

XI - regulamentar e monitorar o sistema de avaliação da aprendizagem;

XII - realizar estudos e análises para efeito de definição da força de trabalho docente e de sua lotação;

XIII - analisar e emitir parecer em relação às solicitações e recursos de discentes e docentes no âmbito do ensino de graduação;

XIV - viabilizar e empreender ações de participação em programas e projetos de fomento na área do ensino de graduação; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

Art. 30. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROGRAD conta com as seguintes coordenações e unidades de apoio acadêmico e administrativo:

I - Coordenação de Processos de Ensino - CPE;

II - Coordenação de Assuntos Docentes - COAD;

III - Coordenação de Processos Avaliativos - CPROA;

IV - Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA;

V - Núcleo de Inovação e Tecnologia Educacionais - NITED;

VI - Coordenação de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente - CADD;

VII - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP; e

VIII - Núcleo de Inclusão e Diversidade - NID;

Art. 31. À Coordenação de Processos de Ensino compete:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

I - assessorar processos relacionados ao desenvolvimento de práticas e estágios, normativas dos cursos de graduação, processos de conclusão de curso e colação de grau, visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido na UFCSPA;

II - assessorar as coordenações de cursos e chefias de departamentos diretamente sobre os aspectos operacionais de promoção do ensino na graduação; e

III – realizar articulações com as instituições parceiras e setores da universidade para efetivar melhorias nos processos.

Art. 32. À Coordenação de Assuntos Docentes (COAD) compete:

I - assessorar docentes no desenvolvimento de suas atividades, visando a prevenção e solução de situações desafiadoras e de conflito que surgem nas relações pedagógicas e institucionais; e

II - estabelecer ações visando o acolhimento dos docentes, promovendo uma reflexão coletiva sobre temas pertinentes para a criação e oportunidades de aprimoramento de conhecimentos referentes à prática instrumentalizando-o para lidar com situações envolvendo conflitos interpessoais;

Art. 33. À Coordenação de Processos Avaliativos (CPROA) compete:

I - orientar e assessorar os docentes sobre os processos envolvidos na avaliação da aprendizagem (avaliação do aproveitamento e frequência) à luz do Projeto Pedagógico Institucional- PPI, dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs, do Regimento Geral da UFCSPA e da legislação pertinente; e

II - acompanhar e auxiliar a criação, reestruturação e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), conforme a legislação educacional vigente e as normas da instituição, especialmente no que tange aos processos de avaliação de aproveitamento e frequência.

Art. 34. Ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) compete o gerenciamento e registro dos dados relativos a trajetória acadêmica de discentes da graduação, desde sua admissão com a matrícula, conferindo declarações e atestados, até a conclusão do curso, com a emissão de certificados de conclusão, expedição e registro dos diplomas de graduação e pós-graduação da UFCSPA.

Art. 35. O DERCA é responsável pelo desenvolvimento de ações conjuntas com as Coordenações dos Cursos de Graduação, a fim de atender aos procedimentos de matrícula, renovação de matrícula, mudanças de situação do vínculo acadêmico, aproveitamento de estudos e atividades complementares, entre outros registros referentes à Graduação, e contém divisões com as seguintes competências:

I - à Divisão de Secretaria compete o atendimento às demandas da comunidade interna e externa;

II – à Divisão de Registro Acadêmico compete a manutenção de todos os registros, assentamentos e controles referentes ao período de permanência do discente na Universidade;

III – à Divisão de Registro de Diplomas compete o registro dos diplomas dos discentes; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

IV – à Divisão de Secretaria de Ensino compete o atendimento, no que tange a serviços acadêmicos, aos professores e alunos que possuem atividades no Complexo Hospitalar Santa Casa.

Parágrafo único. Os registros devem ser realizados de modo a garantir o cumprimento da legislação educacional e normas internas da UFCSPA, além de gerar informações de qualidade e integridade para a instituição e os discentes.

Art. 36. Compete ao Núcleo de Inovação e Tecnologia Educacionais (NITED) o desenvolvimento de ações relacionadas a objetivos específicos organizados em três áreas:

I - inovação em tecnologias educacionais:

a) incentivar a inovação educativa, fortalecendo o uso de metodologias ativas em diferentes cursos e disciplinas;

b) identificar práticas pedagógicas desenvolvidas na instituição que representem inovação educacional;

c) fomentar o desenvolvimento de produtos inovadores na educação em saúde;

d) apoiar a criação, organização e manutenção de repositório institucional para a divulgação de diferentes produtos educacionais produzidos na instituição (objetos de aprendizagem, mídias digitais, jogos pedagógicos, dentre outros) que contribuam para a inovação educacional;

e) integrar ações de inovação educacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão; e

f) compartilhar a produção do núcleo com as comunidades interna e externa, por meio da participação em ações de disseminação do conhecimento.

II - educação a distância (EAD):

a) aprimorar as políticas institucionais voltadas para a ampliação e consolidação da educação a distância; e

b) acompanhar e subsidiar as ações do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

III - formação docente:

a) assessorar os docentes no desenvolvimento de recursos que apoiem o uso de metodologias ativas e tecnologias digitais;

b) integrar sua atuação ao Programa de Iniciação à Docência (PID) e ao Programa de Monitoria Voluntária; e

c) contribuir para o processo de formação continuada do corpo docente da instituição.

Art. 37. Compete à Coordenação de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente (CADD):

I - promover no âmbito institucional a formação para a aprendizagem e o desenvolvimento da docência, tendo como objetivo a promoção de ações para formação e qualificação para o exercício da docência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - desenvolver o Programa de Iniciação à Docência – PID, que visa contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através da elaboração e execução de Projetos de Ensino envolvendo alunos de graduação na qualidade de bolsistas;

III - desenvolver o Programa de Monitoria Voluntária, oferecendo auxílio ao professor e suporte aos acadêmicos, estimulando o seu interesse pela docência superior e aprimorando a qualidade do ensino.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), estrutura de natureza interdisciplinar:

I - promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto institucional;

II - contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho; e

III - estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

Art. 39. Compete ao Núcleo de Inclusão e Diversidade (NID) promover políticas e ações que efetivem a inclusão e a diversidade na comunidade da UFCSPA, construindo diretrizes conceituais relativas aos processos de acesso, de permanência, de participação e de aprendizagem em todos os níveis, ambientes, relações e cotidianos da Universidade.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG

Art. 40. Compete à PROPPG:

I - identificar necessidade e/ou dar parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem o desenvolvimento das atividades de pesquisa, Pós-graduação, inovação e transferência de tecnologia;

II – identificar necessidade de revisão ou aplicação das políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III - identificar necessidade e/ou examinar proposta para a criação de novos programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - dar parecer sobre propostas de criação de cursos *lato sensu* – aperfeiçoamento e especialização;

V - apoiar e coordenar a atividade de pesquisa em todos os níveis de ensino;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de pesquisadores, com suas produções científicas e pesquisas realizadas, bem como acompanhar e divulgar os programas e projetos de pesquisa na instituição;

VII - buscar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

VIII - empreender ações e criar assessorias de apoio à pesquisa, como campos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

experimentais, laboratórios multiusuários e unidades especializadas em apoio às atividades estratégicas de pesquisa;

IX - apoiar programas de treinamentos e reciclagem de servidores docentes e técnico-administrativos em atividades específicas da pesquisa científica e tecnológica;

X - definir e acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento da Universidade destinados à pesquisa;

XI - organizar o Calendário Acadêmico anual da Pós-graduação;

XII - nomear os presidentes eleitos e supervisores de Residência Médica e Multiprofissional e os Coordenadores de Pós-graduação *stricto sensu*;

XIII - submeter à aprovação do CONSUN o regulamento de cada programa de Pós-graduação, *stricto sensu*;

XIV - aprovar as propostas de credenciamento de docentes/pesquisadores de outras instituições ou de ex-professores da Universidade, submetidas pelos Colegiados de programas de Pós-graduação;

XV - supervisionar as atividades relacionadas à qualificação de Pós-graduação dos docentes e técnico-administrativos da Universidade, solicitando relatórios individuais e encaminhando pareceres ao CONSEPE;

XVI - promover ações junto aos órgãos de fomento para aquisição de recursos materiais e humanos, para o adequado funcionamento dos programas de Pós-graduação;

XVII - decidir sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação pelos órgãos de fomento;

XVIII - apreciar e decidir sobre solicitações e recursos interpostos no âmbito do ensino de Pós-graduação e de pesquisa;

XIX - decidir em grau recursal das decisões dos Colegiados de programas *stricto sensu* e das comissões coordenadoras de curso *lato sensu*; e

XX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 41. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROPPG conta com as seguintes unidades:

I - Coordenação de Pesquisa;

II - Coordenação de Pós-graduação *stricto sensu*;

III - Coordenação de Pós-graduação *lato sensu*;

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde - NITE-Saúde;

e

V - Escritório de Projetos.

Art. 42. Compete à Coordenação da Pesquisa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

I - promover e executar as ações necessárias à implementação das políticas de pesquisa definidas pelos conselhos superiores;

II - organizar e executar os programas institucionais de iniciação científica, e de iniciação tecnológica e inovação financiados pela Universidade e por outras fontes;

III - organizar e manter atualizado o cadastro da produção científica e da produção tecnológica da Universidade; e

IV - elaborar o relatório anual das atividades de Pesquisa.

Art. 43. Compete à Coordenação da Pós-graduação stricto sensu:

I - promover e executar ações necessárias para implementação das políticas da Pós-graduação definidas pela PROPPG e pela Reitoria;

II - avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de Pós-graduação stricto sensu e emitir pareceres; e

III - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação;

Art. 44. Compete à Coordenação de Pós-graduação lato sensu:

I - promover e executar ações necessárias para implementação das políticas da Pós-graduação definidas pela PROPPG e pela Reitoria;

II - avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de Pós-graduação lato sensu e emitir pareceres; e

III - acompanhar a seleção, avaliação e atividades dos cursos de Pós-graduação lato sensu.

Art. 45. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde – NITE-Saúde:

I - promover e executar as ações necessárias à implementação das políticas de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo na UFCSPA; e

II - organizar e executar os programas institucionais de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.

Art. 46. Compete ao Escritório de Projetos (EP) apoiar a elaboração, submissão, gestão e prestação de contas de projetos de pesquisa nos quais a UFCSPA seja a instituição proponente ou parceira.

Seção VI

Da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEXT

Art. 47. Compete à PROEXT:

I - planejar, programar, normatizar e supervisionar as atividades de extensão e, em particular, os programas, os projetos, os cursos extracurriculares e serviços institucionais;

II - aprovar os planos, os programas e as atividades de extensão propostos pelas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

unidades e órgãos integrantes da Instituição e promover os meios de sua execução;

III - promover a integração dos programas e projetos de extensão propostos pelas unidades e órgãos integrantes da Instituição e promover os meios de sua execução;

IV - apoiar e estimular a participação e a convivência da Universidade com as comunidades, os movimentos sociais, as organizações produtivas e as instituições públicas;

V - promover, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação, o processo de inserção, ampliação e efetivação das ações de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

VI - incentivar a articulação do ensino e da pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com os diversos segmentos da sociedade;

VII - desenvolver políticas culturais, articulando ações nos campos da divulgação científica, da produção artística e afins em interação com os diversos segmentos da sociedade;

VIII - identificar necessidade e/ou dar parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem o desenvolvimento das atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

IX - divulgar junto à comunidade universitária os programas e as atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

X - analisar e emitir parecer em relação às solicitações e recursos de discentes e docentes no âmbito da extensão;

XI - pesquisar e receber as demandas da comunidade como subsídio para a definição de políticas sociais e culturais;

XII - elaborar e executar programas educacionais de assistência estudantil;

XIII - estabelecer, regulamentar e executar as normas de utilização da prestação de serviços à comunidade;

XIV - planejar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as políticas relativas aos assuntos estudantis;

XV - planejar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar os programas de auxílios estudantis;

XVI - supervisionar, com a colaboração do Diretório Central de Estudantes, dos Centros Acadêmicos e das Ligas Acadêmicas, atividades da vida universitária;

XVII - viabilizar e empreender ações de participação em programas e projetos de fomento na área do ensino de graduação e de extensão; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 48. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROEXT conta com as seguintes unidades:

I - Coordenação de Extensão e Cultura; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - Coordenação de Assuntos Estudantis.

Art. 49. Compete à Coordenação de Extensão e Cultura:

I - colaborar com o Pró-reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis no tocante ao planejamento, implantação e acompanhamento das atividades de extensão universitária;

II - coordenar as ações de extensão universitária em todos os seus níveis: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

III - fomentar ações que visem estimular as unidades organizacionais acadêmicas a realizar atividades de extensão;

IV - supervisionar e prover a tramitação dos programas, projetos, eventos de ação comunitária, bem como dos cursos de extensão;

V - avaliar as atividades de extensão universitária propostas no âmbito da PROEXT, quanto ao seu caráter extensionista;

VI - realizar os encaminhamentos das propostas de extensão universitária para as unidades acadêmicas de avaliação complementares à PROEXT;

VII - acompanhar a execução de atividades de extensão no âmbito da PROEXT;

VIII - orientar os coordenadores de programas, projetos, cursos e eventos de extensão sobre os trâmites a serem seguidos para o andamento qualificado das ações;

IX - divulgar os projetos e as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da PROEXT;

X - realizar ações de educação permanente em extensão universitária;

XI - participar da construção e acompanhamento da Política de Extensão Universitária da UFCSPA;

XII - participar e acompanhar o processo de curricularização da extensão na UFCSPA;

XIII - coordenar a Comissão de extensão da UFCSPA;

XIV - mediar as ações das Ligas Acadêmicas da UFCSPA, orientando os participantes e colaborando com a educação em extensão;

XV – supervisionar o Núcleo Cultural com a promoção da cultura na UFCSPA;

XVI - apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria;

XVII - desempenhar atividades correlatas ou afins ao cargo.

Art. 50. À Coordenação de Extensão e Cultura estão vinculados os Núcleos Cultural e de Acervo Histórico:

I - ao Núcleo Cultural compete a organização e a produção das ações culturais e da agenda cultural da UFCSPA; e

II – ao Núcleo de Acervo Histórico compete o controle e a manutenção do acervo histórico-cultural da UFCSPA.

Art. 51. Compete à Coordenação de Assuntos Estudantis:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

I - acolher, encaminhar e acompanhar as demandas apresentadas pelas Entidades Estudantis

II - apoiar o protagonismo estudantil no ambiente acadêmico para uma formação científica, humana, política e profissional qualificada;

III - gerenciar os processos relativos à concessão dos Auxílios que integram o Programa de Auxílios Estudantis da UFCSPA;

IV - organizar pesquisas de demandas da comunidade estudantil da UFCSPA;

V - ser lugar de referência para os estudantes que precisam e buscam apoio institucional quando se encontram em dificuldades de se manter e permanecer na Universidade;

VI - coordenar, executar e analisar o programa de auxílios estudantis da UFCSPA;

VII - desenvolver análises e estudos que auxiliem na definição do perfil socioeconômico dos estudantes com objetivo de subsidiar e qualificar as ações de assistência estudantil;

VIII - promover e coordenar iniciativas e ações de acolhimento para a permanência e bem estar da comunidade discente.

IX - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis em assuntos inerentes à área da assistência estudantil.

X - realizar avaliação de vulnerabilidade Socioeconômica de estudantes; e

XI - gerenciar o acolhimento ao estudante e socialização de informações necessárias para sua permanência na UFCSPA.

Art. 52. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, ao qual compete a avaliação e acompanhamento dos estudantes que integram o Programa de Auxílios Estudantis da UFCSPA, e a coordenação das ações de acolhimento e bem-estar dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UFCSPA, está vinculado à Coordenação de Assuntos Estudantis.

Seção VII

Da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

Art. 53. Compete à PROPLAN:

I – atividades de planejamento:

a) planejar, coordenar e organizar ações com vistas a elaboração do Planejamento Estratégico da Universidade;

b) assessorar na formulação e no acompanhamento de diretrizes e metas para o desenvolvimento didático, científico e administrativo da Universidade;

c) coordenar as atividades de acompanhamento, avaliação e modernização institucional, propondo medidas corretivas ou preventivas quanto ao funcionamento dos canais de comunicação interna, o fluxo de documentos e processos;

d) elaborar, em parceria com as demais pró-reitorias da Universidade, estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da instituição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

e) promover a captação, atualização, análise, organização e disponibilização de dados institucionais, estatísticas e indicadores de desempenho da instituição;

f) coordenar a elaboração dos relatórios de gestão, relatório anual de atividades e demais relatórios que sejam julgados relevantes;

g) elaborar, estudar e propor, permanentemente, adequação da estrutura organizacional da Instituição;

h) monitorar as ações e supervisionar as atividades com vistas à avaliação institucional;

i) estabelecer as diretrizes para a realização dos processos avaliativos, quanto ao desempenho institucional;

j) apoiar a execução do processo de avaliação institucional;

k) promover a divulgação dos resultados de avaliações realizadas na Universidade;

l) acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

m) coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas às bibliotecas institucionais; e

n) formular propostas para constante otimização dos procedimentos administrativos.

II - atividades relativas à elaboração de projetos, captação de recursos, acordos de cooperação e convênios:

a) examinar e emitir parecer sobre o aspecto conceitual e metodológico dos projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

b) coordenar a realização de projetos de desenvolvimento institucional;

c) atuar junto a entidades públicas e privadas, objetivando a captação de recursos para projetos institucionais;

d) operacionalizar convênios propostos pelas Pró-reitorias;

e) coordenar e assessorar os demais órgãos e unidades da Universidade na formulação e gestão de projetos institucionais; e

f) promover a análise e execução dos planos de trabalho de convênios e descentralizações;

III - atividades de infraestrutura:

a) coordenar o uso do espaço físico na Universidade;

b) delegar competências nos limites de suas atribuições;

c) desenvolver projetos de obras e instalações da Universidade;

d) planejar o uso do espaço físico e o desenvolvimento da infraestrutura em todas as áreas da Universidade;

e) projetar e coordenar a implantação da infraestrutura de telefonia, informática, energia elétrica e hidrossanitária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

f) elaborar a documentação técnica para licitações que envolvam a contratação de obras e serviços relacionados à infraestrutura da Universidade; e

g) coordenar, assessorar e fiscalizar as atividades de arquitetura e engenharia da Universidade.

IV – atividades de informação:

a) coordenar a gestão da informação;

b) coordenar o processo de fornecimento de informações institucionais a órgãos externos;

c) assegurar o fluxo de informações institucionais à Administração Geral da Universidade, para o atendimento das necessidades no processo decisório;

d) desenvolver, em conjunto com os comitês envolvidos, a política de informática da Universidade;

e) manter atualizadas, publicar e facilitar a disseminação das informações institucionais encaminhando-as aos setores demandantes do Ministério da Educação e dos Órgãos de Controle do Governo Federal, quando requisitadas;

f) promover a dinamização da gestão universitária, com a padronização e informatização de processos organizacionais e a simplificação de rotinas de trabalho; e

g) coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação no âmbito institucional.

Art. 54. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROPLAN tem as seguintes coordenações e unidades de apoio administrativo e acadêmico:

I - Biblioteca;

II - Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CDI;

III - Coordenação de Avaliação Institucional – CAV;

IV - Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais – CCPI;

V - Coordenação de Engenharia – CE;

VI - Gerência de Laboratórios – GerLab;

VII - Núcleo de Apoio a Salas – NAS;

VIII - Núcleo de Gestão Ambiental – NGA;

IX - Núcleo de Qualidade Interna – NQI; e

X - Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

Art. 55. A Biblioteca Paulo Lacerda de Azevedo é responsável por contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCSPA, atuando como centro de documentação e informação à comunidade acadêmica.

Parágrafo único - À Biblioteca compete reunir, organizar, conservar, divulgar e manter atualizado o seu acervo nos diferentes campos do conhecimento, necessários para as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

atividades de ensino, de pesquisa e extensão, as relações com a comunidade externa, bem com oferecer suporte à organização informacional da instituição.

Art. 56. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CDI compete coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de planos, programas e projetos institucionais e realizar a coleta, análise e divulgação de dados e indicadores institucionais.

Art. 57. À Coordenação de Avaliação Interna - CAV compete elaborar, desenvolver e implantar os processos de avaliação internos da instituição junto à comunidade acadêmica, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, bem como por sistematizar a prestação das informações solicitadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. À Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais - CCPI compete operacionalizar os instrumentos de parceria interinstitucional proposto pelas Pró-reitorias e o acompanhamento do processo de execução e de prestação de contas dos instrumentos que envolvam recursos financeiros oriundos de parcerias institucionais.

Art. 59. À Coordenação de Engenharia - CE compete coordenar a elaboração e a execução de projetos de obras ou reformas na universidade, realizar a fiscalização técnica de contratos públicos relacionados à sua área de atuação e cujo objeto impacte na infraestrutura dos campi, orientar as demais unidades administrativas e a comunidade interna quanto às melhores práticas e soluções em manutenção de edifícios, em arquitetura e em saúde e segurança do trabalho.

Art. 60. À Coordenação de Engenharia estão vinculadas as Divisões de Arquitetura e de Engenharia de Segurança:

I - à Divisão de Arquitetura compete a análise da viabilidade técnica e econômica de novas edificações, ampliações e reformas, elaborar e gerenciar os projetos arquitetônicos e urbanísticos, especificar materiais e técnicas construtivas a serem adotadas em obras ou serviços de engenharia, elaborar a documentação técnica relativas à projetos de arquitetura ou urbanismo e de mobiliários para processos licitatórios e a fiscalização de contratos relativos a área de arquitetura e urbanismo; e

II - à Divisão de Engenharia de Segurança compete a análise, especificação e fiscalização das condições de segurança dos locais de trabalho, instalações e equipamentos, a vistoria, avaliação e emissão de pareceres ou laudos técnicos relativos a medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, a especificação, controle e fiscalização de sistemas de proteção coletiva e individual de equipamentos de segurança e a fiscalização do atendimento aos requisitos de segurança de serviços realizados por terceiros nas dependências da universidade.

Art. 61. À Gerência de Laboratórios - GERLAB compete propor as políticas de uso e otimização dos laboratórios de ensino, gerenciar demandas, elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios, garantir o registro, o catálogo e a conferência dos materiais de consumo e permanente, dando suporte gerencial e técnico aos professores responsáveis pelos laboratórios e aos técnicos de laboratórios e garantir as normas de segurança.

Art. 62. Ao Núcleo de Apoio a Salas - NAS compete garantir o atendimento às demandas relacionadas ao uso de salas de aula, salas de reuniões, laboratórios de informática, sala de videoconferência, teatro, anfiteatros e auditórios da universidade, bem como o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

agendamento de uso, controle de retirada e devolução de chaves e equipamentos, certificar as condições de usabilidade dos espaços, manutenção, especificação e compra de equipamentos de áudio, iluminação e vídeo para os ambientes relacionados.

Art. 63. Ao Núcleo de Gestão Ambiental - NGA compete a monitorizar as metas e ações previstas no Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFCSPA e incentivar ações, projetos e programas de educação continuada, relacionados ao uso racional de recursos, práticas de sustentabilidade socioambiental e melhorias da qualidade de vida.

Art. 64. Ao Núcleo de Qualidade Interna - NQI compete implantar a Gestão por Processos na UFCSPA, planejando e disseminando ações, promover a formação de servidores e prestar apoio à comunidade interna.

Art. 65. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI compete coordenar, planejar, pesquisar, aplicar e desenvolver produtos e serviços de tecnologia da informação na universidade, bem como por garantir atendimento de qualidade aos usuários de TI, com o efetivo gerenciamento tecnológico das demandas e solicitações alinhado a procedimentos, processos e boas práticas da área.

Art. 66. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação estão vinculadas as Divisões de Segurança e Infraestrutura de Redes, de Suporte Técnico e de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com as seguintes competências:

I - à Divisão de Segurança e Infraestrutura de Redes compete o planejamento e gestão da infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços e soluções de TI na universidade, a manutenção da continuidade de operação dos serviços de conectividade de rede computacional de forma segura, o armazenamento, rotinas de backup e recuperação de dados e o provimento de ambiente computacional adequado para o desenvolvimento de testes, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI;

II - à Divisão de Suporte Técnico compete prestar suporte e atendimento aos usuários de TI da universidade, a instalação e configuração de hardwares/software, impressoras, monitores de vídeo, placas de rede e outros periféricos em geral, o gerenciamento de licenças de uso de softwares e componentes dos serviços e soluções de TI, sistemas operacionais e aplicativos nos terminais de usuários e a manutenção e gerenciamento dos laboratórios móveis de ensino; e

III - à Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas compete implementar os sistemas computacionais necessários à operação e ao desenvolvimento da universidade, a contratação de sistemas e serviços de desenvolvimento de sistemas e o gerenciamento da qualidade desses serviços, assegurar o correto funcionamento e a aderência dos sistemas às regras de negócio e aos requisitos especificados.

Seção VIII
Da Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Art. 67. Compete à PROAD:

I – identificar a necessidade de expedição de normas e procedimentos para efeito de aprimoramento de atividades de orçamento, contabilidade, finanças, material, patrimônio,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

manutenção e serviços;

II - supervisionar, orientar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, bem como as atividades de aquisição, distribuição e controle de material;

III - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - supervisionar e acompanhar a execução do orçamento;

V - supervisionar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 68. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROAD tem as seguintes unidades de apoio administrativo:

I - Prefeitura do Campus (PREF);

II - Departamento de Orçamento (DEO);

III - Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);

IV - Departamento de Serviços Gerais (DSG); e

V - Departamento de Compras e Contratos (DCC).

Art. 69. À Prefeitura do Campus compete realizar o controle e supervisão dos serviços de manutenção predial, conservação e limpeza, transportes de cargas e pessoas, mudança, jardinagem, telefonia, segurança, o atendimento ao público em geral e fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos contínuos, não contínuos e de concessão de espaço físico ligados as suas competências.

Art. 70. A Divisão de Manutenção, à qual compete a organização, controle e fiscalização das atividades de manutenção predial da universidade, está vinculada Prefeitura do Campus.

Art. 71. Ao Departamento de Orçamento compete a elaboração da proposta orçamentária anual, bem como o planejamento, coordenação e execução dos processos de orçamento, auxiliando os gestores nas decisões gerenciais da Administração.

Art. 72. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete realizar a análise e apropriações de todos os processos financeiros ou orçamentários da instituição, realizar os pagamentos relativos a pessoal, fornecedores e diárias e controlar a movimentação financeira do almoxarifado e do patrimônio da UFCSPA.

Art. 73. Ao Departamento de Serviços Gerais compete coordenar as aquisições de materiais para as divisões e reposições de estoque, receber e distribuir materiais de consumo e permanentes, gerenciar as atividades de almoxarifado, arquivo, patrimônio e protocolo da universidade.

Art. 74. Ao Departamento de Serviços Gerais estão vinculadas as Divisões de Almoxarifado, de Arquivo, de Patrimônio e de Protocolo, com as seguintes competências:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

I - à Divisão de Almoxarifado compete o recebimento provisório e distribuição de diferentes materiais de consumo adquiridos pela Universidade, bem como, planejamento e controle do estoque de materiais disponíveis no almoxarifado, para as reposições necessárias para atendimento dos setores acadêmicos e administrativos da UFCSPA;

II - à Divisão de Arquivo compete a custódia, planejamento e desenvolvimento da gestão de documentos de valor administrativo, acadêmico e científico independente do suporte, incluindo atividades de recebimento, conferência, higienização, análise, identificação, classificação, avaliação, difusão e acesso dos documentos de caráter informativo, histórico e testemunhal;

III - à Divisão de Patrimônio compete o recebimento provisório, a conferência, o tombamento e a distribuição de bens permanentes adquiridos pela UFCSPA ou recebidos por doação, o registro e controle de dados patrimoniais relativos às movimentações e o desfazimento dos bens registrados; e

IV - à Divisão de Protocolo compete o recebimento, registro, classificação, distribuição, controle da tramitação e fluxo e expedição de documentos e o recebimento e distribuição de correspondências, documentos e processos.

Art. 75. Ao Departamento de Compras e Contratos compete coordenar os processos de contratações diretas e de licitações nas diversas modalidades e coordenar a gestão de todos contratos formalizados na Universidade.

Art. 76. Ao Departamento de Compras e Contratos estão vinculadas as Divisões de Licitações, de Compras e de Contratos, com as seguintes competências:

I - à Divisão de Licitações compete a instrução processual e realização dos certames licitatórios visando à contratação de serviços em geral, obras e aquisição de bens nas diversas modalidades previstas na legislação vigente;

II - à Divisão de Compras compete a gestão dos contratos administrativos firmados no âmbito da Universidade, atuando ainda no assessoramento dos fiscais técnicos e administrativos, desde sua formalização até o seu encerramento; e

III - à Divisão de Contratos compete a instrução processual e realização dos procedimentos para contratação direta de serviços em geral e aquisição de bens nos enquadramentos previstos na legislação vigente.

Seção IX

Da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas - PROGESP

Art. 77. Compete à PROGESP:

I - ordenar as despesas de pessoal e benefícios da Universidade limitadas às suas áreas de atuação e informar as previsões das referidas despesas para devida análise de disponibilidade orçamentária ao ordenador de despesas da UFCSPA;

II - dar posse aos servidores providos em cargos efetivos ou contratados temporariamente como substitutos ou visitantes, e em funções gratificadas, quando da ausência de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

III - analisar as solicitações de cedência, redistribuição e permuta de servidores da instituição e de fora dela;

IV - orientar, quanto aos procedimentos referentes à sua área de competência em gestão com pessoas, as comissões consultivas para os servidores docentes e técnicos, Comissão Permanente do Pessoal Docente -CPPD e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS.

V - autorizar prorrogação, redução ou antecipação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, mediante propostas justificadas;

VI – emitir parecer sobre pedidos de licenças aos servidores;

VII - instruir, analisar, conceder, revisar e acompanhar os processos de solicitação de pagamento de gratificações, vantagens, direitos e benefícios aos servidores públicos da UFCSPA, na forma da lei;

VIII - registrar e informar a vigência de contratos de professores substitutos, temporários, visitantes e estagiários administrativos da UFCSPA, controlada por suas chefias imediatas;

IX - planejar, supervisionar e executar todos os atos administrativos relacionados aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados de ingresso de servidores e professores substitutos;

X - elaborar, em estreita articulação com as áreas competentes, propostas de convênio e ajustes ligados à gestão com pessoas e ao bem-estar, saúde e segurança no trabalho dos servidores públicos da UFCSPA;

XI -planejar, supervisionar e executar todos os atos administrativos relacionados a estágios administrativos na universidade;

XII - elaborar e executar programas educacionais de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e treinamento a servidores públicos da UFCSPA, em alinhamento com o planejamento estratégico institucional e o levantamento de necessidades para essa área;

XIII - elaborar, implementar, desenvolver, acompanhar e controlar as ações relacionadas aos Programas de Saúde Ocupacional e de Segurança do Trabalho, previstos em lei e em normas regulamentadoras vigentes, tais como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de trabalho), Programas de Exames Periódicos na Administração Pública Federal, dentre outros;

XIV - receber, acompanhar, analisar e dar andamento aos processos de adicional de insalubridade, de periculosidade e de aposentadoria especial;

XV - desenvolver ações e projetos voltados à estratégia e à inovação em gestão com pessoas na Universidade;

XVI - dimensionar a força de trabalho da instituição conforme normatizações vigentes;

XVII - analisar e acompanhar os processos de estágio probatório dos servidores públicos da UFCSPA; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 78. No desenvolvimento de suas atribuições e competências, a PROGESP tem as seguintes unidades de apoio administrativo:

I - Coordenação de Estratégia e Inovação em Gestão com Pessoas – CEIGEP;

II - Departamento de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho – DBESST, que conta com:

a) a Divisão de Bem-Estar e Saúde no Trabalho e

b) a Divisão de Segurança do Trabalho;

III - Departamento de Administração de Pessoas - DAP, que conta com:

a) a Divisão de Processamento de Folha de Pagamento,

b) a Divisão de Benefícios Previdenciários, Ações Judiciais e Registro de Atos de Pessoal,

c) a Divisão de Ingresso Movimentação e Acompanhamento de Pessoal;

IV- Coordenação de Concursos Públicos e Normas de Pessoal – CCPNP; e

V- Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, que conta com:

a) a Divisão de Desenvolvimento de Carreira; e

b) a Divisão de Desenvolvimento de Competências.

Art. 79. À Coordenação de Estratégia e Inovação em Gestão com Pessoas compete a criação e consolidação de políticas, normativas e práticas profissionais dos servidores na UFCSPA.

Art. 80. Ao Departamento de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho - DBESST compete a implantação das políticas que promovam o acolhimento, a escuta ativa e a segurança no trabalho na UFCSPA.

Art. 81. Integram o Departamento de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho as Divisões de Bem-estar e Saúde no Trabalho e Segurança no Trabalho, com as seguintes competências:

I – à Divisão de Bem-estar e Saúde no Trabalho compete o diagnóstico organizacional, a avaliação de recursos e demandas laborais, a elaboração de programas e ações em promoção e de proteção em saúde integral do trabalhador, de inclusão social e de diversidade dos servidores; e

II – à Divisão de Segurança no Trabalho compete a elaboração de programas e ações para prevenção de riscos ambientais, controle da saúde ocupacional e mapeamento de fatores psicossociais associados, nos termos da legislação vigente, incluindo os que podem atuar na promoção e na proteção à saúde integral dos servidores.

Art. 82. Ao Departamento de Administração de Pessoas – DAP compete as atividades de administração da vida funcional e da carreira dos servidores, relativas a processos de nomeações, progressões, efetividades, folha de pagamento, ações judiciais, cadastro, licenças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

e afastamentos, aposentadorias e pensões, bem como cadastro e pagamento de residentes e estagiários, entre outros, de acordo com a legislação vigente.

Art. 83. Integram o Departamento de Administração de Pessoas as Divisões de Processamento de Folha de Pagamento, de Benefícios Previdenciários, Ações Judiciais e Registros de Atos de Pessoal e de Ingresso, Movimentação e Acompanhamento de Pessoal, com as seguintes competências:

I - à Divisão de Processamento de Folha de Pagamento compete a transformação das informações funcionais em dados para fins contábeis, operacionais e fiscais necessárias para a execução da folha de pagamento dos servidores, conforme sistema e legislação vigente;

II - à Divisão de Benefícios Previdenciários, Ações Judiciais e Registros de Atos de Pessoal compete a coordenação das informações relativas às ações judiciais, registros em dados para fins de folha de pagamento, atos de pessoal e subsídios para ações em nível jurídico, conforme legislação vigente; e

III - à Divisão de Ingresso, Movimentação e Acompanhamento de Pessoal compete as ações de recepção do servidor ingressante, acompanhamento dos pedidos de movimentação interna, horários especiais, redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional de servidores técnico- administrativos, bem como das solicitações de mobilidade externa (colaboração, exercício provisório e redistribuição) de servidores.

Art. 84. À Coordenação de Concursos Públicos e Normas de Pessoal compete o planejamento, organização e fiscalização do edital e a execução dos concursos públicos para contratação de servidores efetivos (docentes e técnico-administrativos) e substitutos, o estudo e atualização da legislação referente a normas de pessoal na universidade e o desenvolvimento de ações estratégicas capazes de facilitar e dar celeridade às novas contratações.

Art. 85. Ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas compete o planejamento e implantação de políticas e ações de desenvolvimento profissional dos servidores na UFCSPA, por meio do mapeamento e da gestão por competências.

Art. 86. Ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas estão vinculadas as Divisões de Desenvolvimento de Carreira e de Desenvolvimento de Competências:

I - à Divisão de Desenvolvimento de Carreira compete as ações voltadas à orientação na carreira do servidor, o acolhimento de novos servidores, as movimentações internas, o planejamento e a orientação em processos de avaliação de desempenho;

II - à Divisão de Desenvolvimento de Competências compete o mapeamento de competências (organizacionais, coletivas e individuais) e a elaboração de programas, ações, cursos, capacitações, treinamentos e qualificações voltadas para o desenvolvimento alinhado às competências institucionais relativas à missão institucional e suas atividades-fim (ensino, pesquisa, extensão e gestão).

Seção X
Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 87. A Coordenação de cada curso de Graduação é exercida pelo Coordenador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

do curso e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de curso de graduação consolidado serão eleitos por seus pares, dentre os docentes Titulares, Associados ou Adjuntos e, na ausência de doutor em área específica ou afim do curso, Assistente, do quadro permanente da Universidade, com carga horária de 40 horas ou regime de Dedicção Exclusiva, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de curso de graduação recém criado, e ainda não consolidado, serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor, dentre os docentes Titulares, Associados ou Adjuntos e, na ausência de doutor em área específica ou afim do curso, Assistente, do quadro permanente da Universidade, com carga horária de 40 horas ou regime de Dedicção Exclusiva, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 88. Compete ao Coordenador de curso de graduação:

- I - integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;
 - II - executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
 - III - administrar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso:
 - a) promover a adaptação curricular dos alunos nos casos de transferência e similares; e
 - b) orientar os discentes nos aspectos acadêmicos e pedagógicos.
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação (COMGRAD) e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - V - solicitar a representatividade da COMGRAD de acordo com regulamentação própria;
 - VI - divulgar e acompanhar a execução das decisões da COMGRAD e NDE;
 - VII - articular as decisões da COMGRAD com os diversos órgãos de administração acadêmica;
 - VIII - submeter à Pró-Reitoria de Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
 - IX - zelar pela observância dos programas e do regime didático;
 - X - encaminhar ao Pró-Reitor de Graduação as propostas de alterações curriculares aprovadas pela COMGRAD;
 - XI - manter articulação com as Chefias de Departamento e a Pró-Reitoria de Graduação, visando atender os recursos humanos necessários para o funcionamento do curso;
 - XII - comunicar às Chefias de Departamento e à Pró-Reitoria de Graduação a necessidade de admissão do pessoal docente indispensável ao funcionamento do curso;
 - XIII - zelar pela observância das diretrizes fixadas no Projeto Pedagógico do curso;
 - XIV - acompanhar o desempenho dos docentes do curso através de avaliações institucionais;
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

XV - representar junto ao Pró-Reitor de Graduação nos casos de transgressão disciplinar;

XVI - participar e/ou presidir reuniões de outras comissões conforme regulamento de cada curso;

XVII - acompanhar o desempenho dos discentes e dar encaminhamento específico quando necessário;

XVIII - assinar o Termo de Compromisso e dar suporte à Comissão de Estágios e Práticas de acordo com as necessidades específicas de cada curso;

XIX - revisar os Planos de Ensino;

XX - organizar a grade de horário do curso;

XXI - averiguar, quando necessário, os registros realizados pelos professores nos sistemas internos;

XXII - despachar e/ou encaminhar processos com solicitações dos requerentes;

XXIII - cadastrar alunos ingressantes e concluintes em plataformas governamentais;

XXIV - acompanhar as reuniões do cerimonial de formatura e colher assinaturas no dia da formatura;

XXV - formar e/ou acompanhar as comissões da Jornada Acadêmica do Curso;

XXVI - conduzir com NDE e COMGRAD a mudança curricular;

XXVII - Solicitar e participar de reuniões com a PROGRAD; e

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Seção XI

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Art. 89. A Coordenação de cada programa de Pós-graduação, exercida pelo Coordenador e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do programa.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador de programa de Pós-graduação são eleitos por seus pares, entre os docentes permanentes do programa, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), para mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 90. Compete ao Coordenador do programa de Pós-graduação:

I - integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;

II - executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do programa de Pós-graduação (CCPG) respectiva;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

IV - manter a representatividade da CCPG de acordo com a regulamentação própria;

V - divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;

VI - promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII - comunicar à PROPPG a necessidade de aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos indispensáveis ao funcionamento do programa, observando as disposições estatutárias e regimentais;

IX - encaminhar solicitações e autorizar despesas de acordo com normas estabelecidas;

X - acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes;

XI - representar junto ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e à CPPG nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Do planejamento e do desenvolvimento institucional**

Art. 91. O Planejamento Institucional, coordenado pela Pró-reitoria de Planejamento, deverá contar com uma metodologia que proporcione:

I - a integração e articulação de todas as unidades acadêmicas e administrativas da universidade;

II - o contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando identificar suas demandas, satisfações e insatisfações;

III - a continuidade do processo ao longo do tempo e a melhoria contínua da gestão da universidade; e

IV - avaliação e o aprimoramento contínuos do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 92. O Plano de Desenvolvimento Institucional, o Planejamento Estratégico da Gestão e os Planos de Metas das unidades acadêmicas e administrativas da universidade integram o Planejamento Institucional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 93. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento a proposição, a implementação e o acompanhamento de Políticas, Planos, Programas e Ações necessários ao desenvolvimento institucional.

Seção II

Dos projetos, captação de recursos, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos de parceria

Art. 94. A Universidade poderá assegurar-se, mediante convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos de parceria, da colaboração de quaisquer outros órgãos da administração pública do país e de instituições de caráter científico, artístico ou técnico, nacionais ou estrangeiras, para a execução de programas ou projetos de apoio ao desenvolvimento institucional, de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica.

Art. 95. A universidade poderá viabilizar, através de Fundações de Apoio, a constituição de fundos para atividades, projetos e programas específicos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional, cuja matéria será regulada em normativo estabelecido pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados e rendas próprias das atividades, programas ou projetos.

Art. 96. Compete à Pró-reitoria de Planejamento o estabelecimento de normas relativas à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de fundações de apoio.

Seção III

Da infraestrutura

Art. 97. Compete à Pró-reitoria de Planejamento a prospecção e gestão dos espaços físicos da universidade, cabendo-lhe a responsabilidade pela tomada de decisões referentes à manutenção, conservação e distribuição de equipamentos, salas, estacionamentos e demais instalações, bem como o remanejamento de espaço físico necessário ao desenvolvimento de atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 98. As normas para a utilização esporádica de espaços físicos e equipamentos, por período certo e determinado, para uso de terceiros e para própria Instituição, na realização de eventos acadêmicos, científicos, artísticos, culturais, esportivos, de lazer e outros, a fixação de taxas de utilização e outras providências relacionadas ao uso dos espaços serão regulamentadas pela Pró-reitoria de Planejamento.

Seção IV

Da informação

Art. 99. A gestão da informação na UFCSPA será realizada por meio da abordagem sistêmica da inovação, comunicabilidade, mobilidade e criatividade, de forma a prestar apoio tecnológico à comunidade interna e proporcionar mecanismos para o suporte à tomada de decisões.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 100. A UFCSPA contará com um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI instituído pelo Conselho Universitário e composto por membros designados pela Reitoria.

Art. 101. Compete ao CGTI:

I - elaborar proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e submetê-lo ao CONSUN;

II - acompanhar a execução do PDTIC;

III - organizar e propor os programas de ação a serem desenvolvidos para o cumprimento das diretrizes da política de informática da UFCSPA;

IV - elaborar proposta de criação e definição de prioridades relativas à implantação de novos serviços de informática na UFCSPA, respeitando o PDTIC, e submeter à Reitoria;

V - elaborar proposta de estabelecimento de critérios para a fins de utilização dos recursos da UFCSPA, disponibilizados para a área de informática, e submeter à Reitoria;

VI - estabelecer as políticas de segurança da informação na UFCSPA.

Seção V Da avaliação institucional

Art. 102. A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, para o planejamento de ações futuras que visem:

I - a melhoria da qualidade da educação superior;

II - a orientação da expansão de sua oferta;

III - o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;

IV - a melhoria contínua da gestão da UFCSPA; e

V - o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da universidade.

Art. 103. A operacionalização do processo de avaliação institucional estará a cargo da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com regimento interno aprovado pelo CONSUN.

Art. 104. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é um órgão colegiado permanente e autônomo, nos termos da legislação vigente, à qual compete:

I - elaborar, em consonância aos requisitos institucionais e demandas da comunidade acadêmica, o Plano de Avaliação Institucional no qual constará o planejamento das suas ações;

II - divulgar o Plano de Avaliação Institucional a toda comunidade acadêmica para conhecimento e acompanhamento das ações;

III - desenvolver e coordenar os processos de avaliação internos, conforme o Plano de Avaliação Institucional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

IV - elaborar de forma sistemática relatórios sobre os resultados da avaliação interna;

V - divulgar à comunidade acadêmica os relatórios sobre os resultados da avaliação interna através dos meios de comunicação disponíveis na instituição;

VI - preservar a identidade de todos os sujeitos envolvidos nos processos de avaliação internos da UFCSPA;

VII - possibilitar aos docentes o acesso a sua avaliação didático-pedagógica;

VIII - organizar atividades para ancorar e promover a realização dos processos de avaliação internos da UFCSPA;

IX - prestar as informações sobre processos de avaliação internos da UFCSPA solicitadas pelo Ministério da Educação;

X - conduzir e coordenar o processo sucessório para composição da CPA;

XI - encaminhar proposta ao Conselho Universitário – CONSUN - sobre alterações neste regimento que vierem a ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 105. O ensino da graduação da Universidade será feito por meio de cursos.

Art. 106. A Universidade ministra cursos de graduação na área da saúde e em áreas correlatas.

Art. 107. Os cursos de graduação ministrados pela Universidade são:

I - Biomedicina;

II - Biomedicina (noturno);

III - Enfermagem;

IV - Farmácia;

V - Física Médica;

VI - Fisioterapia;

VII - Fonoaudiologia;

VIII - Gestão em Saúde;

IX - Informática Biomédica;

X - Medicina;

XI - Nutrição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- XII - Psicologia;
- XIII - Química Medicinal;
- XIV - Tecnologia em Alimentos;
- XV - Tecnologia em Gastronomia; e
- XVI - Tecnologia em Toxicologia Analítica.

Parágrafo único. O rol de cursos relacionados no *caput* desse artigo poderá ser alterado, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 108. Cada curso possui uma Comissão de Graduação própria.

Seção II Das Comissões de Graduação

Art. 109. A supervisão das atividades didático-pedagógicas de cada curso de graduação ficará a cargo de uma Comissão de Graduação (COMGRAD).

Art. 110. Compete à cada COMGRAD:

- I - acompanhar a execução dos programas e planos de cada disciplina;
- II - normatizar e acompanhar as atividades complementares dos cursos de graduação;
- III - analisar e elaborar parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplinas, consultando, quando necessário, docente da área;
- IV - promover a integração interdisciplinar e entre os departamentos;
- V - encaminhar proposta de alterações de currículo do curso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- VI - encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos; e
- VII - analisar questões curriculares, como quebra de pré-requisitos, guarda religiosa, atividades complementares, dentre outras.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRAD caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 111. As Comissões de Graduação deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 112. Compete ao Coordenador da Comissão de Curso de Graduação:

- I - coordenar as reuniões da COMGRAD;
- II - convocar os membros da COMGRAD para reuniões; e
- III - representar o respectivo curso em situações relacionadas às suas competências.

Art. 113. O Coordenador de cada COMGRAD será o Coordenador do Curso e seu substituto eventual será o Vice-Coordenador do Curso.

Seção III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 114. O Departamento Acadêmico é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos docentes e dos técnicos nele lotados, agrupados por disciplinas afins.

Art. 115. A estrutura departamental acadêmica compreende os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Ciências Básicas da Saúde;
- II - Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas;
- III - Departamento de Clínica Cirúrgica;
- IV - Departamento de Clínica Médica;
- V - Departamento de Educação e Humanidades;
- VI - Departamento de Enfermagem;
- VII - Departamento de Farmacociências;
- VIII - Departamento de Fisioterapia;
- IX - Departamento de Fonoaudiologia;
- X - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- XI - Departamento de Métodos Diagnósticos;
- XII - Departamento de Nutrição;
- XIII - Departamento de Patologia e Medicina legal;
- XIV - Departamento de Pediatria;
- XV - Departamento de Psicologia; e
- XVI - Departamento de Saúde Coletiva.

Art. 116. O Departamento tem como instância deliberativa a Assembleia Departamental, e, como instância executiva, a chefia.

Parágrafo único. A Assembleia Departamental é composta por todos os docentes do Departamento, tendo direito a voto aqueles que pertencem ao quadro permanente de pessoal da Universidade.

Art. 117. A Chefia do Departamento é exercida pelo Chefe do Departamento e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Chefe.

§1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos pelos docentes do quadro permanente que compõem o Departamento, obedecidas as normas institucionais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

§2º Excepcionalmente, nos impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe responde interinamente pela chefia do Departamento o docente mais antigo em atividade no Departamento, exclusivamente para os assuntos acadêmicos.

§2º O Chefe do Departamento é o presidente da Assembleia Departamental.

Art. 118. Compete ao Departamento:

- I - executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
- II - aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos por docentes lotados no Departamento;
- III - aprovar planos de trabalho e relatórios dos docentes lotados no Departamento;
- IV - sugerir a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- V - indicar os professores para compor as COMGRADs dos cursos de graduação;
- VI - encaminhar proposta às COMGRADs sobre alterações necessárias nas ementas das disciplinas, bem como nas cargas horárias das disciplinas lotadas no Departamento;
- VII - indicar docentes para ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelas Coordenações de curso;
- VIII - aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes e técnico-administrativos;
- IX - deliberar sobre o afastamento de docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- X - aprovar o seu calendário anual de reuniões;
- XI - sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XII - encaminhar proposta às respectivas Pró-Reitorias, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, para a criação de cursos de graduação ou Pós-Graduação;
- XIII - examinar e encaminhar as propostas de consultorias e prestação de serviços aos docentes do Departamento;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 119. As decisões da Assembleia Departamental são sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 120. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - gerenciar o e-mail institucional do seu Departamento e comunicar-se com os setores da UFCSPA através dos e-mails institucionais;
 - II - conferir e assinar as efetividades mensais dos docentes vinculados ao seu Departamento, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e enviar ao Departamento de Administração de Pessoas (DAP), até o 5º dia útil de cada mês;
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

III - analisar e tramitar em prazo hábil as solicitações de férias e dos afastamentos dos docentes de seu Departamento;

IV - ser responsável pela convocação dos professores para reuniões, registro das decisões em ata resumida e coleta de assinaturas no dia da reunião;

IV - convocar as Assembleias Departamentais ordinárias e extraordinárias que se fizerem necessárias, registrar as decisões em ata e solicitar as assinaturas dos presentes nas reuniões;

V - comunicar à sua chefia imediata (PROGRAD) e ao seu substituto com antecedência quando for ausentar-se por motivo de viagem, férias, doença ou outras causas;

VI - orientar os professores do Departamento sobre as responsabilidades administrativas docentes;

VII - encaminhar possíveis irregularidades à chefia imediata (PROGRAD) para análise de admissibilidade das medidas disciplinares ou éticas cabíveis;

VIII - receber e conferir Planos de Ensino e enviar às Coordenações de Curso, seguindo os padrões estabelecidos pela PROGRAD em todas as etapas do processo, respeitando os prazos definidos;

IX - cumprir atividades específicas do departamento: assinaturas de documentos específicos em tempo hábil para despacho e tramitação (envio de planos de ensino, solicitações de PID, monitoria, efetividades, plano departamental, mapeamento, processos de alteração de carga horária de professor, dentre outros); e

X - manter os documentos do Departamento armazenados e organizados em arquivos próprios do Departamento, sejam eles físicos ou virtuais,

Seção IV
Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 121. O ensino de pós-graduação da Universidade será feito por meio de cursos *lato e stricto sensu*.

Art. 122. A Universidade ministra cursos de pós-graduação na área da saúde e em áreas correlatas em níveis de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 123. Os programas de pós-graduação de cursos ministrados pela Universidade são:

I - Programa de Pós-Graduação em Biociências;

II - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição;

III - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

IV - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;

V - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

VI - Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde;

VII - Programa de Pós-Graduação em Hepatologia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- VIII - Programa de Pós-Graduação em Patologia;
- IX - Programa de Pós-Graduação em Pediatria;
- X - Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde;
- XI - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família; e
- XII - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Gestão em Saúde.

Art. 124. A administração das atividades de ensino nos programas de Pós-Graduação ficará a cargo da respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPG).

Art. 125. Compõem a CCPG:

- I - o Coordenador do programa de Pós-Graduação, como presidente;
- II - o Vice-Coordenador do programa de Pós-Graduação;
- III - no mínimo dois representantes docentes permanentes do programa, assegurada, quando houver, a representação das diferentes áreas de concentração do respectivo programa, eleitos por seus pares; e
- IV - dois representantes discentes da Pós-Graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, um dos representantes docentes a que se refere o inciso III poderá não pertencer ao quadro permanente da Universidade.

Art. 126. Compete à Comissão Coordenadora:

- I - elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN;
 - II - elaborar Edital do processo seletivo para ingresso de alunos;
 - III - elaborar o calendário anual do programa e definir o número de vagas oferecidas em cada curso;
 - IV - estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo programa e aprovar as ementas das mesmas;
 - V - indicar a nominata de docentes para comporem o programa;
 - VI - atribuir crédito às disciplinas oferecidas;
 - VII - aprovar o plano de trabalho dos alunos, propostos pelos respectivos orientadores;
 - VIII - aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras de dissertações e teses;
 - IX - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;
 - X - identificar necessidade de convênios com outras instituições;
 - XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Seção V **Da Comissão de Pós-Graduação**

Art. 127. A Comissão de Pós-Graduação (ComPG), subordinada à PROPPG, tem como membros:

I - o Coordenador Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, que a preside;

II - os Coordenadores dos programas;

III - dois representantes discentes da Pós-Graduação, sendo 1 (um) dos programas de mestrado e 1 (um) dos programas de doutorado.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares anualmente, em eleições diretas convocadas pelo presidente da ComPG, para um mandato de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 128. Compete à ComPG:

I - elaborar o seu regulamento e submetê-lo à aprovação do CONSUN;

II - identificar ações relacionadas ao ensino da Pós-Graduação;

III - articular a política dos programas de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre qualquer assunto pertinente aos programas de Pós-Graduação;

V - dar pareceres sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção de Programas de Pós-Graduação, quando solicitados pela PROPPG;

VI - deliberar sobre demandas encaminhadas pelos seus membros.

Art. 129. A ComPG reunir-se-á mensalmente ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou dois terços de seus membros.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

Art. 130. A Universidade ministra cursos de graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo único - As atividades de ensino organizam-se em programas, projetos, cursos e eventos e em outras atividades isoladas.

Art. 131. Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do ensino médio.

Art. 132. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, especialização e aperfeiçoamento, são abertos a portadores de diplomas de graduação ou equivalente, no termos da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 133. Os cursos sequenciais obedecerão a regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I Da Estrutura dos Cursos

Art. 134. O currículo dos cursos de graduação é integrado por disciplinas ou componentes curriculares presenciais e/ou à distância, atividades complementares e estágios curriculares ministrados em período letivo semestral ou anual, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, definidos no Projeto pedagógico de cada curso específico.

Art. 135. Entende-se por disciplina ou componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor regente, em aulas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

Seção II Do Regime Escolar

Art. 136. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares.

Parágrafo único. O período letivo terá a duração necessária para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento da carga horária e dos objetivos estabelecidos nos planos de ensino.

Art. 137. As atividades da Universidade são definidas anualmente em calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Seção III Do Processo Seletivo

Art. 138. Os processos seletivos, em quaisquer modalidades, como forma de acesso de alunos, fazem-se na forma da legislação vigente e respectivos Editais.

Parágrafo único. As normas do Edital do processo seletivo serão estabelecidas pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 139. A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o concurso.

Parágrafo único. No caso de desistência formal ou não comparecimento de



candidato classificado em processo seletivo à matrícula inicial, no prazo fixado pela Universidade, é facultado o preenchimento da vaga gerada, observada a ordem de classificação dos candidatos, desde que a matrícula ocorra nos primeiros 20 dias do início das aulas.

Seção IV

Da Matrícula, do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 140. A matrícula realiza-se em prazos estabelecidos no Edital do processo seletivo e calendário acadêmico, mediante documentação exigida no Edital.

Art. 141. A matrícula é por disciplina e semestral, renovada em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação automática do aluno da Universidade.

Art. 142. A matrícula é efetivada pelo aluno ou seu representante legal.

Art. 143. É admitida a matrícula nos semestres seguintes com dependência em disciplinas de semestres anteriores, desde que observada a compatibilidade de horários e pré-requisitos.

Parágrafo único. A matrícula em estágios curriculares obrigatórios seguirá as determinações do Projeto Pedagógico e do Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 144. É concedido o trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, por até dois semestres consecutivos, para fins da manutenção do vínculo acadêmico do aluno à Universidade e seu direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento é concedido se requerido em época hábil, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º A readmissão só poderá ocorrer no período letivo subsequente ao período de trancamento de matrícula.

§3º é vedado o trancamento de matrícula no semestre em que ocorrer:

I - o ingresso por processo seletivo;

II - a transferência proveniente de outra instituição, excetuada a transferência *ex officio*; e

III - reprovação do aluno no semestre em referência.

§4º É vedado o trancamento de matrícula por três semestres consecutivos.

Art. 145. Cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I - por transferência para outra instituição de ensino superior; e

II - por expressa manifestação de vontade.

§2º O cancelamento de matrícula por ato administrativo compulsório ocorrerá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

- I - em decorrência de motivos disciplinares;
- II - quando ultrapassado o prazo máximo necessário para a integralização curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do curso;
- III - quando não renovada a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- IV - em caso de reprovação por frequência em todas as disciplinas do semestre no qual o aluno está matriculado; e
- V - se verificada matrícula simultânea em curso de graduação da UFCSPA e de outra instituição pública de ensino superior.

Seção V **Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 146. A transferência de aluno de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, poderá ser efetuada para curso de graduação correspondente ao de origem.

§1º A transferência será feita por meio de processo seletivo de ingresso a ser divulgado em edital público.

§2º A transferência *ex-officio* se dará na forma da lei.

Art. 147. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, após análise dos estudos realizados com aprovação no curso de origem, feita pela Comissão de Graduação.

§1º O aproveitamento e as adaptações curriculares obedecerão normas estabelecidas pelo CONSEPE.

§2º Para aproveitamento integral de disciplina é necessária a equivalência de no mínimo 80% em carga horária e conteúdo.

Art. 148. Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Universidade.

Art. 149. Os alunos transferidos e em adaptação curricular deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas dos semestres anteriores ao seu ingresso, antes ou concomitantemente às disciplinas do semestre de ingresso, observada a compatibilidade de horários.

Art. 150. A Universidade poderá conceder aos alunos matriculados em curso de graduação, transferência para outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, mediante requerimento do interessado.

§1º Não é concedida a transferência para o último ano do curso pretendido.

§2º Não é concedida a transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Seção VI



Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Aprendizado

Art. 151. A avaliação do aproveitamento acadêmico deve ser o resultado do acompanhamento contínuo e sistemático do desempenho demonstrado pelo discente no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 152. Integram o currículo dos cursos de graduação as disciplinas obrigatórias e eletivas, os estágios e as atividades complementares necessários à integralização curricular.

Art. 153. O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com seu plano de ensino, submetido, a cada período letivo, ao Departamento e à Comissão de Graduação, conforme o Projeto Pedagógico do curso.

§1º O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da ementa, carga horária, objetivos, conteúdo programático, na forma de unidades ou sequências, metodologia de ensino, forma das experiências de aprendizagem, critérios da avaliação do desempenho acadêmico, bibliografia básica e complementar.

§2º O plano de ensino de cada disciplina deve ser disponibilizado aos alunos no início de cada período letivo e deve permanecer disponível aos discentes matriculados durante todo o semestre letivo.

§3º Cada disciplina será coordenada por um professor regente, responsável administrativo pela disciplina.

Art. 154. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo o previsto em lei.

§1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor regente.

Art. 155. O aproveitamento acadêmico deve ser avaliado por meio de acompanhamento contínuo da aprendizagem discente e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas e no exame final.

Parágrafo único. As avaliações na disciplina, em número mínimo de três, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, orais, práticas e outras formas de verificação, exceto valoração e pontuação da frequência, previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 156. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§1º Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de cinco dias úteis após a data da avaliação, se comprovadas as seguintes situações impeditivas:

- I - doença ou problema de saúde que comprometam o comparecimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - luto decorrente do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, avós, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; e

III - demais compromissos cívicos ou outros, desde que previstos em lei e com comprovada incompatibilidade com a realização da avaliação.

§2º Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento na avaliação.

§3º Poderá ser concedida revisão de nota atribuída, quando requerida pelo aluno no prazo de dois dias úteis de sua divulgação.

Art. 157. É considerado aprovado na disciplina o aluno que:

I – tendo frequência igual ou superior a 75% das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete);

II – tendo a frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, alcance, após o exame final, média igual ou superior a 6,0 (seis), resultado da aplicação da fórmula:

$$\text{Média final após o exame} = \frac{(\text{Média da disciplina} \times 6) + (\text{Nota do exame final} \times 4)}{10}$$

§1º Fará o exame final o aluno que tiver obtido a frequência igual ou superior a 75% e média inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§2º As médias são apuradas até a segunda decimal, sem arredondamento.

§3º É reprovado na disciplina o aluno que não atingir os resultados estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Seção VII Dos Estágios

Art. 158. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, obedecida a legislação e normas vigentes.

Art. 159. Os estágios são coordenados pela Comissão de Estágio de cada curso.

Parágrafo único. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelas Comissões de Estágio.

Seção VIII Da mobilidade acadêmica para estudantes da UFCSPA

Art. 160. Os estudantes dos cursos de graduação da UFCSPA poderão realizar mobilidade acadêmica em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou de acordos interinstitucionais celebrados pela UFCSPA, uma vez que comprovem:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

I - matrícula regular; e

II - atender aos critérios definidos em instrumento normativo específico pelo CONSEPE e/ou pelas instituições envolvidas na mobilidade.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica poderá ser realizada de forma presencial, para a qual será necessário o afastamento do estudante, ou de forma virtual, para a qual serão definidos procedimentos específicos em normativa própria.

Art. 161. O afastamento para mobilidade acadêmica efetuar-se-á somente por até, no máximo, dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, haver renovação sucessiva ou intercalada de vínculo por mais um semestre.

Parágrafo único. No período de afastamento para mobilidade acadêmica, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo curso, com matrícula codificada que o identifique como afastado para mobilidade acadêmica, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.

Art. 162. Caberá à coordenação do curso avaliar, *a priori*, as solicitações de afastamento para mobilidade acadêmica, bem como o plano de estudos do estudante, de modo a permitir o posterior reconhecimento para aproveitamento das atividades desenvolvidas.

Art. 163. Os estudantes participantes de mobilidade acadêmica, no período de seu afastamento, estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas da instituição de ensino superior de destino.

Art. 164. As despesas decorrentes da realização da mobilidade acadêmica por meio de programas de mobilidade ou acordos interinstitucionais que não prevejam a concessão de bolsas ou auxílio financeiro serão de responsabilidade dos estudantes.

Seção IX

Da mobilidade acadêmica para estudantes de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras

Art. 165. A UFCSPA concederá vagas em disciplinas em oferta no semestre letivo para a realização de mobilidade acadêmica a estudantes de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras regularmente matriculados nos cursos de origem.

§1º. A matrícula para mobilidade acadêmica será concedida, na dependência de vaga, para estudantes das instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras que comprovem:

I - integralização de todas as disciplinas previstas para os dois primeiros semestres do seu currículo;

II - ter sido indicado para a mobilidade acadêmica por sua instituição de origem; e

III - respeito aos pré-requisitos do curso de graduação da UFCSPA, objeto da solicitação, e critérios adicionais estabelecidos pela UFCSPA.

§2º. A mobilidade acadêmica poderá ser realizada de forma presencial ou de forma virtual, para a qual serão definidos procedimentos específicos em normativa própria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 166. A mobilidade para cada acadêmico não poderá exceder a dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, haver renovação sucessiva ou intercalada de vínculo temporário, por mais um semestre.

Art. 167. As solicitações de concessão de vagas na UFCSPA deverão dar entrada, obrigatoriamente, no semestre anterior à execução do programa, conforme período e documentação definidos pelos setores responsáveis.

Art. 168. O estudante de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira que for contemplado com vagas em disciplinas na UFCSPA receberá codificação de número de matrícula junto ao DERCA, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de aproveitamento, para registro em sua instituição de origem.

Art. 169. Aos estudantes de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras participantes de mobilidade acadêmica serão estendidas as normativas regimentais e estatutárias da UFCSPA.

Art. 170. Estudantes de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras participantes de mobilidade acadêmica poderão receber auxílio financeiro da UFCSPA para as despesas decorrentes da mobilidade se aceitos por meio de programas de mobilidade ou acordos interinstitucionais que prevejam a concessão de bolsas ou auxílio financeiro.

CAPÍTULO III
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu*

Art. 171. A Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito dos cursos de especialização, obedecerá a regulamento próprio.

Art. 172. As Pós-Graduações *lato sensu*, no âmbito da Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional, obedecerão ao Regulamento e Regimento próprios segundo às normas da Comissão Nacional de Residência Médica e Multiprofissional.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu*

Art. 173. O corpo docente da Pós-Graduação será constituído por docentes com titulação acadêmica mínima de Doutor, vinculados à Universidade, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos do Regulamento próprio de cada programa, obedecendo à legislação vigente.

Art. 174. O corpo discente da Pós-graduação será constituído por alunos aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador credenciado pelo respectivo programa.

Parágrafo único. É facultada a mudança de orientador, observados os critérios estabelecidos pelo regulamento do programa e pela CCPG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 175. Os critérios para seleção dos candidatos a ingresso nos programas de Pós-graduação, bem como sua permanência, são fixados pelas CCPGs e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 176. A matrícula deverá ser efetuada, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CCPG.

Art. 177. Nos casos de perda de matrícula, a readmissão do aluno é condicionada ao pronunciamento da CCPG do respectivo programa.

Parágrafo único. O abandono por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados, acarretará em desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 178. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas, presenciais e/ou à distância, atividades relativas à elaboração da dissertação ou da tese e atividades outras exigidas pelo programa.

Art. 179. A quantidade mínima de créditos exigida para os cursos de Mestrado ou de Doutorado será definida pelo regulamento de cada programa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 180. O prazo de validade dos créditos deverá ser fixado pelos programas em seu regulamento.

Art. 181. O regulamento de cada programa disporá sobre o aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 182. Em qualquer estágio dos programas de mestrado ou doutorado é permitido o trancamento de matrícula, desde que o discente tenha cursado no mínimo um semestre do curso com aprovação em pelo menos uma disciplina, e que o prazo solicitado não seja superior a doze meses, não tendo ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para o seu nível.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades escolares e dependerá de proposta do orientador, aprovada pela CCPG.

Art. 183. Atendidas as normas da CCPG, com parecer favorável da ComPG, é permitida a transferência para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, do aluno do programa de mestrado que ainda não completou os estudos desse nível.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput* deste artigo, considera-se como data inicial do doutorado a data da matrícula no mestrado.

Art. 184. Em caráter excepcional, por indicação da CCPG, acompanhada de parecer favorável da ComPG, poderá ser submetida ao CONSEPE a solicitação de entrada direta no doutorado por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos e produção científica.

Art. 185. Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre ou de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Doutor são fixados nas normas estabelecidas pela CCPG, definidas em seus regulamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 186. Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho conclusivo, original, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 187. Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá defender publicamente a sua tese, que obrigatoriamente será um trabalho original, derivado de atividade de pesquisa, que promova a expansão do conhecimento de um determinado tema ou que atenda demandas sociais, de acordo com o regulamento de cada programa.

**CAPÍTULO V
DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO**

**Seção I
Da Pesquisa**

Art. 188. Cabe à PROPPG desenvolver e coordenar editais e programas de fomento, intercâmbio e divulgação de pesquisas.

Art. 189. O fomento, como indutor à produção de conhecimento, será realizado por meio de editais ou programas de auxílio à Pesquisa, de Bolsas de Iniciação Científica e de convênios com agências externas à universidade.

Art. 190. Os programas de intercâmbio deverão estimular a cooperação entre pesquisadores e docentes, inclusive de outras instituições, e o desenvolvimento de projetos comuns.

Art. 191. A PROPPG manterá sistema de registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas e projetos de pesquisas desenvolvidos na instituição.

**Seção II
Da Comissão de Pesquisa**

Art. 192. A Comissão de Pesquisa (ComPesq) constitui segmento da estrutura de gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFCSPA (PROPPG), com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza de investigação científica e inovação tecnológica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação da política de pesquisa da universidade.

Art. 193. A ComPesq será constituída por:

- I – um coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação; e
- II – por no mínimo cinco docentes de elevada formação e titulação em diferentes áreas do conhecimento, atuantes no âmbito da pesquisa científica na UFCSPA.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso II do caput serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, ou, no caso de renovação, por membros da própria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Comissão, estando essa indicação sujeita à aprovação do Pró-Reitor.

Art. 194. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 195. Os membros deverão atender os seguintes requisitos:

I - titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação stricto sensu;

II - regime de trabalho de 40h ou DE;

III - experiência no desenvolvimento de pesquisas na UFCSPA; e

IV - fazer parte de Programa de Pós-graduação stricto sensu da UFCSPA.

Art. 196. Compete à ComPesq:

I - normatizar, analisar e acompanhar as atividades de pesquisa da UFCSPA, definindo sua concepção e fundamentos em articulação com os demais órgãos da universidade;

II - atualizar periodicamente as normas das atividades de pesquisa da UFCSPA, conforme as determinações das agências que regem a política científica no país;

III - promover a integração entre os diferentes segmentos da pesquisa científica na instituição;

IV - encaminhar à PROPPG as demandas vinculadas à investigação científica na UFCSPA;

V - fazer proposições a respeito da política científica institucional e integridade em pesquisa;

VI - divulgar normas para a atividade científica, bem como oportunidades de financiamento e demais orientações necessárias à pesquisa na UFCSPA; e

VII - registrar projetos de pesquisa e inovação tecnológica que não necessitem de submissão ao CEP ou CEUA e que estejam sendo desenvolvidos no âmbito institucional ou em conjunto com outras instituições.

Seção III

Do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde – NITE Saúde

Art. 197. O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde (NITE Saúde) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que tem por finalidade:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, inovações, licenciamentos e outras formas de interação acadêmica e transferência de tecnologia;

II - promover a proteção e utilização das criações geradas no âmbito da UFCSPA;

III - disseminar a cultura da propriedade intelectual, da interação acadêmica e do empreendedorismo;

IV - promover a integração da UFCSPA com o setor produtivo para a geração, intercâmbio e transferência de tecnologia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

V- estudar práticas empreendedoras para a promoção do empreendedorismo na comunidade interna e externa da UFCSPA;

VI - promover a capacitação de integrantes do NITE Saúde e da comunidade acadêmica nestes temas.

§ 1º O Coordenador do NITE Saúde será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Os demais membros serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a partir de nomes indicados pelo Coordenador do NITE Saúde.

Art. 198. Compete ao NITE Saúde:

I - elaborar modificações e atualizações do seu Regulamento e submetê-las à aprovação das instâncias competentes;

II - elaborar o planejamento anual do NITE Saúde e determinar as estratégias de atuação;

III - definir estratégias para a implementação da política institucional de proteção e transferência do conhecimento;

IV - realizar diagnóstico institucional periódico do potencial de inovação tecnológica e da viabilidade de transferência de tecnologia referentes a projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa da UFCSPA;

V - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos que possam envolver propriedade intelectual e inovação, para o atendimento das disposições da legislação vigente;

VI - dar parecer sobre a conveniência e promover a proteção legal das criações desenvolvidas na UFCSPA;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos, a manutenção dos títulos de propriedade intelectual e a averbação dos contratos de transferência de tecnologia da UFCSPA;

VIII - avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFCSPA, passíveis de proteção por meio de registro da propriedade intelectual;

IX - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;

X - normatizar e zelar pelo direito de uso ou de exploração de criação protegida da UFCSPA; desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFCSPA;

XI - avaliar e/ou intermediar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFCSPA e instituições externas, públicas ou privadas, quando os mesmos envolverem desenvolvimento de produtos, processos, serviços ou outros bens de propriedade intelectual;

XII - participar da normatização e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa com contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia;

XIII - promover ações de inovação e tecnologia na Instituição em conjunto com a Coordenação de Pesquisa da UFCSPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

XIV - estabelecer interlocução entre pesquisadores, comissões, comitês, coordenação de cursos e instâncias envolvidas em inovação tecnológica e empreendedorismo;

XV - dar parecer sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual da UFCSPA para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer esse direito em seu próprio nome, e, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

XVI - fomentar novos conhecimentos em relação ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar que abranjam gestão e práticas empreendedoras;

XVII - incentivar a criação de ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar na UFCSPA, por meio da criação de empresas juniores e incubadoras de negócios inovadores;

XVIII - apoiar os discentes e os egressos em suas práticas empreendedoras; e

XIX - exercer e divulgar atividades inerentes às funções do NITE Saúde.

Art. 199. Todo e qualquer contrato, convênio, ou outro instrumento legal, a ser firmado entre a UFCSPA e organizações públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, no intuito de realizar iniciativas conjuntas, que envolva a geração de propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia, serão negociados e avaliados pelo NITE Saúde e encaminhados à PROPLAN, Reitoria e à Procuradoria Federal.

Seção IV

Do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação

Art. 200. O Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação (CIPIC) da UFCSPA tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação (IC/ITI).

Art. 201. São competências do CIPIC:

I - seguir as resoluções normativas dos Programas Institucionais de Bolsas de IC/ITI da UFCSPA e dos órgãos de fomento;

II - ser responsável pela seleção, pelo cadastro, pelo registro e pelo acompanhamento dos projetos de IC/ITI na UFCSPA;

III - organizar os encontros anuais de IC/ITI na UFCSPA, visando a divulgação dos resultados e a troca de experiências, de acordo com as regras próprias de cada modalidade;

IV - fixar os calendários de seu exercício, respeitando o calendário acadêmico da UFCSPA;

V - estabelecer critérios para concessão de bolsas de IC/ITI;

VI - elaborar e divulgar o edital para o processo de distribuição das bolsas de IC/ITI;

VII - organizar o processo de seleção dos projetos para distribuição das bolsas de IC/ITI;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

VIII - supervisionar as atividades da Secretaria do CIPIC;

IX - constituir anualmente um Comitê Externo, formado preferencialmente por pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Expansão Inovadora (DT) do CNPq, com o objetivo de participar dos processos de seleção dos projetos IC/ITI;

X - acompanhar e avaliar os alunos participantes dos Programas com base nos produtos apresentados no evento científico anual de IC/ITI, bem como nos relatórios parcial e final; e

XI - identificar necessidade de alterações em seu Regulamento.

Seção V

Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 202. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, constituída nos termos da legislação vigente e vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UFCSPA e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e para pesquisa.

Art. 203. As competências da CEUA e de seus membros serão definidas em Regimento próprio.

Seção VI

Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 204. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFCSPA é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 205. O CEP tem como objetivo pronunciar-se nos aspectos científico e ético sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão com seres humanos a serem desenvolvidos na Instituição, visando promover a adequação das investigações propostas na área da saúde.

Art. 206. As competências do CEP e de seus membros serão definidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO VI DA EXTENSÃO

Seção I

Das atribuições da PROEXT



Art. 207. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT) é órgão de gestão institucional da Extensão e terá a seu cargo o fomento, o acompanhamento, a avaliação, a articulação e a divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 208. As atividades de extensão, presenciais e/ou à distância, serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, assessorias e consultorias, na área técnica, científica, artística e cultural.

Art. 209. As atividades de extensão serão propostas pelos servidores públicos dos órgãos executivos da Universidade.

Art. 210. A PROEXT examinará e aprovará as atividades de extensão.

Art. 211. A PROEXT manterá sistema de registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão desenvolvidas na instituição.

Seção II Das atividades de extensão

Art. 212. Serão considerados eventos e cursos de extensão aqueles que estejam alinhados em seus objetivos e metodologia às diretrizes e bases da Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 213. Considera-se extensão universitária a atividade acadêmica desenvolvida por meio de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 214. As atividades de extensão seguirão as seguintes diretrizes, conforme legislação vigente:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- IV - impacto sobre a formação do estudante; e
- V - impacto e transformação social.

Art. 215. Toda e qualquer atividade de extensão atenderá a um dos seguintes níveis:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas com atividades de pesquisa e de ensino;

II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III - Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático apresentando no mínimo 8 (oito) horas. Pode ser predominantemente presencial, à distância ou via rede, ou pode ainda utilizar uma combinação de todas essas metodologias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V - Prestação de Serviços: corresponde ao trabalho oferecido pela Instituição contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros).

Parágrafo único. As ações de extensão deverão ser formalizadas sob a forma de proposta para fins de planejamento e documentação, de acordo com este Regimento.

Seção III Das propostas de extensão

Art. 216. As ações de extensão serão distribuídas nas seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia; e

VIII - Trabalho;

Art. 217. Toda proposta de extensão deverá ser submetida à análise e à aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), de acordo com as suas respectivas normativas.

Seção IV Da prestação de serviços

Art. 218. São consideradas atividades de prestação de serviços na UFCSPA aquelas que, quando utilizando a disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendam às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas), sendo, portanto, um dos níveis de atividades de extensão.

Art. 219. As atividades de prestação de serviços da universidade seguirão a vocação científica, cultural e artística, respeitando as diretrizes e bases da política Nacional de Extensão Universitária, buscando atender às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 220. As atividades de prestação de serviços, sob a configuração de projetos, serão feitas mediante a forma de convênios, contratos ou acordos, devendo ser avaliados pela PROEXT quando de sua proposição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Parágrafo único. A UFCSPA poderá utilizar fundações de apoio devidamente autorizadas para este fim.

Art. 221. São consideradas atividades de prestação de serviços:

I - as consultorias, compreendidas como análise e emissão de pareceres, acerca de situações ou temas específicos;

II - as assessorias, compreendidas como assistência ou auxílio técnico em assunto específico ou especializado;

III - os laudos técnicos, compreendidos como auditorias, exames, perícias e laudos realizados para empresas ou laboratórios, em assuntos específicos ou especializados;

IV - as capacitações, compreendidas como treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos em assuntos específicos ou especializados; e

V - outras espécies de serviços voltados ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária, à cultura e à inovação.

Art. 222. O desenvolvimento dos projetos de prestação de serviços deve constituir-se em um instrumento de apoio e incentivo para:

I - o ensino, por meio da formação e capacitação de recursos humanos;

II - a pesquisa, por meio da execução de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras;

III - a extensão, por meio da interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio, à dialogicidade, à transformação social e a democratização do conhecimento; e

IV - o desenvolvimento institucional, por meio da participação em programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infraestrutural, que levem à melhoria das condições da instituição para o cumprimento de sua missão.

Seção V
Do uso de recursos financeiros

Art. 223. Os recursos financeiros arrecadados em atividades de extensão deverão ser depositados:

I - na conta única da união, ou

II - em conta corrente aberta exclusivamente para cada projeto pela Fundação de Apoio, desde que exista documento legal na forma de contrato, convênio ou acordo, sendo previsto no Plano de Trabalho da Atividade esta alocação de recursos.

Art. 224. Quando depositado na conta única da instituição, a aquisição de bens e/ou serviços está condicionada a:

I - disponibilidade institucional para execução de compra; e

II - aprovação dos recursos solicitados pela reitoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Parágrafo único. O uso de recursos financeiros está condicionado à disponibilidade orçamentária e a liberação dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 225. Ao final do projeto os recursos deverão retornar à UFCSPA através do Caixa Único.

Art. 226. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXT.

Seção VI
Da Comissão de Extensão - COMEX

Art. 227. A Comissão de Extensão (COMEX) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica, subordinada à PROEXT, com atribuições consultivas, propositivas, deliberativas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica e de extensão, corresponsável pela elaboração, implementação, avaliação e consolidação das ações de extensão na UFCSPA.

Art. 228. Compete à COMEX:

I - apoiar a PROEXT na proposição, elaboração e fomento de políticas de extensão para UFCSPA;

II - elaborar, analisar e modificar os fluxos de encaminhamentos de programas e/ou projetos de extensão, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;

III - emitir parecer sobre a execução, em última instância, de projetos e programas inscritos em editais externos e internos de extensão;

IV - emitir parecer sobre a execução, em última instância, de projetos e programas inscritos em fluxo contínuo;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas de extensão, por meio dos relatórios parcial e final; e

VI - participar junto à PROEXT das ações de formação extensionista para a comunidade da UFCSPA.

Seção VII
Das Ligas Acadêmicas da UFCSPA

Art. 229. As Ligas Acadêmicas da UFCSPA são organizações multidisciplinares, sem fins lucrativos, vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), criadas e organizadas por estudantes e docentes da instituição com o objetivo de aprofundamento dos estudos em áreas específicas das ciências da saúde, sempre tendo em vista as demandas da população e da comunidade acadêmica.

Art. 230. As Ligas Acadêmicas da UFCSPA têm por finalidade:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em especialidades e/ou áreas específicas das ciências da saúde, definidas pela Liga e estabelecidas em seu regulamento, devidamente aprovado pela COMLIGAS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - realizar atividades junto à comunidade que atendam às necessidades sociais, de forma a viabilizar a interação entre a universidade e outros setores da sociedade;

III - estimular e promover a extensão, o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV - desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, sob supervisão de docente e/ou profissional habilitado; e

V - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

Art. 231. Em seus trabalhos e ações, as Ligas Acadêmicas, devidamente regulamentadas e reconhecidas pela UFCSPA, devem se comprometer à:

I - primar pela formação ampla do profissional de saúde e voltada para as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - desenvolver atividades que contemplem ensino, pesquisa e/ou extensão, atendendo ao preconizado no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos cursos de graduação da UFCSPA;

III - cumprir as normativas institucionais para desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como as que regem a movimentação de recursos financeiros;

IV - promover a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade nas ações desenvolvidas e a multiprofissionalidade na sua composição;

V - difundir à comunidade interna e externa aspectos relevantes desenvolvidos pela Liga Acadêmica;

VI - estabelecer comprometimento ético no uso do conhecimento científico e nas relações entre os componentes e com a sociedade; e

VII - cumprir com os prazos institucionais regulamentados para proposições de atividades, uso de espaços físicos e entrega de documentos.

Art. 232. Os termos e condições para a constituição e funcionamento das ligas acadêmicas na UFCSPA serão definidos em normativa da PROEXT.

Subseção I Da Comissão de Ligas Acadêmicas

Art. 233. A Comissão de Ligas Acadêmicas (COMLIGAS) é um órgão de caráter consultivo e propositivo, diretamente vinculado à PROEXT, que tem como objetivo apoiar à PROEXT em matérias relacionadas às Ligas Acadêmicas.

Art. 234. Compete à COMLIGAS:

I - apoiar a PROEXT na avaliação de solicitações de formação de novas Ligas Acadêmicas e no acompanhamento das Ligas Acadêmicas credenciadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

II - dar e aprovar pareceres sobre formação de novas Ligas Acadêmicas;

III - analisar e emitir pareceres sobre plano de trabalho e relatório anual de atividades das Ligas Acadêmicas; e

IV - identificar e executar atividades de integração de Ligas Acadêmicas e de divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso II, a PROEXT especificará os termos do relatório de apreciação da proposta de Regulamento de nova Liga Acadêmica em Instrução Normativa.

Seção VIII

Do Programa de Assistência Estudantil (PAE)

Art. 235. O Programa de Auxílio Estudantil (PAE) faz parte de um conjunto de iniciativas que dizem respeito à permanência estudantil na UFCSPA destinado a discentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de análise técnica.

Art. 236. O PAE se caracteriza por modalidades de subsídios financeiros no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso, total ou parcial, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e respeitadas as especificidades, modalidades e/ou disponibilidade dos editais do programa.

Art. 237. O PAE tem como objetivos:

I - democratizar as condições de permanência de estudantes na Universidade;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de evasão e retenção; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 238. O acompanhamento dos estudantes selecionados pelo PAE da UFCSPA será realizado por meio de avaliação psicossocial e de análise de desempenho acadêmico. Serão utilizados como métodos para o acompanhamento entrevistas agendadas, acolhimento, avaliação de frequência, aproveitamento nas disciplinas matriculadas durante o período letivo, visitas domiciliares, entre outros.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 239. A criação de órgãos suplementares será proposta pela Reitoria e aprovada pelo CONSUN.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, sem lotação própria de pessoal docente, visam complementar a infraestrutura nos diversos níveis administrativos ou pedagógicos da UFCSPA e são diretamente subordinados aos órgãos executivos pertinentes.

Art. 240. A organização e funcionamento dos órgãos suplementares será definida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

em regulamento próprio.

Seção I
Da Editora da UFCSPA

Art. 241. A Editora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, denominada Editora da UFCSPA, é órgão suplementar vinculado à PROEXT e tem por finalidade a publicação, a promoção, o intercâmbio e a difusão de obras em todos os campos de conhecimento, destacando-se os temas relacionados e correlatos ao campo da saúde.

Art. 242. A Editora da UFCSPA tem como objetivo a publicação em mídia eletrônica e/ou impressa de obras de caráter científico, didático, técnico, literário e artístico aprovadas pelo seu Conselho Editorial.

Art. 243. São atribuições da Editora da UFCSPA:

I - editar e coeditar, desde que aprovados pelo seu Conselho Editorial, trabalhos científicos, didáticos, técnicos, literários e artísticos e publicações periódicas produzidos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UFCSPA, bem como pela comunidade externa;

II - promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, bibliotecas e entidades congêneres;

III - incentivar a produção intelectual para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração; e

IV - promover políticas e ações voltadas para difundir os periódicos científicos de grupos de pesquisa.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 244. O corpo docente e técnico-administrativo está submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 245. As questões pertinentes aos planos de carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos são tratadas, respectivamente, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS, de acordo com os seus respectivos Regimentos Internos.

Seção I
Da Comissão de Ética da UFCSPA

Art. 246. À Comissão de Ética da UFCSPA compete atuar como instância consultiva e fiscalizadora da aplicação do Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público Civil, nos termos do seu Regimento Interno e da legislação pertinente.

Seção II
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 247. À Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD compete assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e a Reitoria na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito aos seguintes aspectos, de acordo com a legislação vigente:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Seção III
Da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS

Art. 248. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos – CIS, composta por servidores técnico-administrativos, tem a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da UFCSPA e propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNSC) alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 249. O corpo docente da Universidade compreende docentes da Carreira do Magistério Superior, professores visitantes, substitutos e colaboradores, regidos pela legislação e normatização vigentes.

Art. 250. O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á mediante concurso público, observando o disposto na legislação e em normas aprovadas pelo CONSUN.

Art. 251. Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 252. Os docentes terão progressão funcional de classe por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico

Art. 253. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de Graduação e Pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, conforme diretrizes da Instituição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 254. Somente os integrantes da carreira de magistério do quadro de pessoal permanente da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações relacionados com o ensino.

Art. 255. O docente nomeado para cargo de provimento efetivo na UFCSPA ficará sujeito a Estágio Probatório nos termos da legislação vigente.

Art. 256. A alteração de regime de trabalho deverá ocorrer nas formas previstas na lei e normativas próprias da UFCSPA.

Art. 257. O desenvolvimento da carreira ocorrerá mediante os processos de “progressão funcional” e “promoção funcional”, assim definidos: “progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, “a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente”.

Art. 258. As atividades de colaboração esporádica cuja retribuição pecuniária é permitida aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva, conforme previsto em lei, deverão contemplar as áreas da especialidade do docente, desde que não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais, e sejam aprovadas pela Chefia imediata ou Chefia do Departamento.

Art. 259. A admissão de Professor Substituto será feita por processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação em vigor.

Seção I

Da conceituação de professores de curso, regente, colaborador e convidado

Art 260. *Professor de Curso* é o docente da UFCSPA regente ou colaborador de disciplina da matriz curricular do curso (obrigatória, optativa ou eletiva), com exercício que se repete por mais de um período letivo.

Art. 261. *Professor Regente* é o responsável por disciplina de matriz curricular (obrigatória, optativa ou eletiva), devendo acompanhá-la em sua integralidade, sendo responsável desde a elaboração do Plano de Ensino e até o fechamento da disciplina no Portal do Professor.

Art. 262. *Professor Colaborador* é aquele que ministra ao menos 20% (vinte por cento) ou mais da carga horária prevista no Plano de Ensino da disciplina curricular do curso (obrigatória ou eletiva);

Art. 263. *Professor Convidado* é aquele que ministra eventualmente uma ou mais aulas na disciplina, com carga inferior a 20% (vinte por cento) dessa, podendo ser externo ao quadro de professores da UFCSPA.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 263. O corpo técnico-administrativo tem a seu cargo os serviços técnicos necessários ao funcionamento da Universidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 264. O provimento e a distribuição dos cargos do pessoal técnico-administrativo são de responsabilidade do Reitor, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 265. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores serão regulados pela legislação vigente e pelas normas emanadas dos Conselhos deliberativos da Universidade.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 266. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e os alunos especiais, que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de Pós-Graduação.

§2º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de atualização, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 267. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno no exercício de função de representação terá abonada a falta em atividades de ensino quando comprovado o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados.

Art. 268. O corpo discente do curso de graduação tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes e o Centro Acadêmico, regidos por regimento próprio, de conhecimento do CONSUN.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 269. Os atos de inscrição ou matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa implicam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a legislação federal, as contidas neste Regimento e, complementarmente, as publicadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 270. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV - grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º A aplicação ao docente, ao técnico ou ao aluno de penalidades que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 271. O Reitor é a autoridade máxima competente para apurar infrações e aplicar sanções.

Art. 272. O processo disciplinar ficará a cargo de uma comissão designada pelo Reitor:

I – para as questões disciplinares dos servidores, nos termos da legislação vigente;

II – para as questões disciplinares dos discentes, nos termos do Regulamento Disciplinar Discente estabelecido em Resolução do CONSUN.

Art. 273. Da aplicação das penas aos discentes, cabe recurso ao CONSUN, no prazo de oito dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

Art. 274. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;

II – suspensão; e

III – desligamento.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares aplicadas pelo Reitor, e ratificadas pelo CONSUN em grau de recurso se for o caso, serão registradas na ficha individual do aluno.

Art. 275. Os servidores estão sujeitos às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos estabelecidos nos títulos IV e V daquele instituto legal.

TÍTULO VI
DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 276. Ao concluinte do curso de graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 277. Os graus acadêmicos de graduação serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene do CONSUN.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 278. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado.

**CAPÍTULO II
DA LIVRE-DOCÊNCIA**

Art. 279. O título de Livre-Docente será conferido mediante aprovação em exame de habilitação de títulos e provas.

Art. 280. Para habilitação à Livre-Docência, o candidato apresentará ao se inscrever a documentação exigida em normatização específica.

**CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 281. A Universidade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Título de Professor *Honoris causa*;

II - Título de Professor Emérito; e

III - Título de Notório Saber.

Art. 282. A concessão dos Títulos ou Dignidades deverá ser proposta ao CONSUN, que designará comissão para parecer.

§1º O parecer deverá obter a aprovação de dois terços dos membros do CONSUN.

§2º Os Diplomas serão entregues em sessão solene do CONSUN, ao diplomado ou seu representante idôneo.

Art. 283. O Título de Professor *Honoris causa* poderá ser conferido a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras.

Art. 284. O Título de Professor Emérito poderá ser conferido a docente aposentado da Universidade que tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 285. O Título de Notório Saber poderá ser conferido a docente de destaque em sua área.

Parágrafo único. A comissão designada para o parecer deverá incluir docentes de outras instituições de ensino.

**CAPÍTULO IV
DOS PRÊMIOS**

Art. 286. A Universidade pode instituir prêmios, como estímulo à produção, para alunos, docentes e técnicos, na forma regulada pelo CONSUN.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 287. As normas institucionais editadas no âmbito de competência dos Conselhos Superiores (CONSUN e CONSEPE), da Reitoria e das Pró-Reitorias, deverão ser consolidadas em um só documento, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 288. O presente Regimento somente pode ser reformado, revisado ou alterado por proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. Para a aprovação, as propostas de reforma, revisão ou alteração devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do CONSUN, ouvido o CONSEPE.

Art. 289. Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações regimentais da Universidade que vierem a ser aprovadas.

Art. 290. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN, observada a legislação correspondente e sua interpretação, ouvido o Reitor.

Art. 291. Este Regimento Geral entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 292. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do CONSUN UFCSPA:

I - Resolução nº 32/2015, de 8 de outubro de 2015;

II - Resolução nº 35/2017, de 13 de julho de 2017;

III - Resolução nº 49/2017, de 19 de outubro de 2017;

IV - Resolução nº 64/2018, de 6 de dezembro de 2018; e

V - Resolução nº 68/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova revisão do organograma da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - CONSUN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, nos termos das Resoluções nºs 25 e 26 de 25 de setembro de 2020, em sessão extraordinária realizada por videoconferência na plataforma Conferência Web em 25 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do organograma da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 3ª Ficam revogadas as seguintes Resoluções do CONSUN UFCSPA:

I – Resolução nº 11/2017, de 13 de abril de 2017;

II - Resolução nº 17/2018, de 5 de abril de 2018;

III – Resolução nº 59/2018, de 6 de dezembro de 2018; e

IV – Resolução nº 67/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

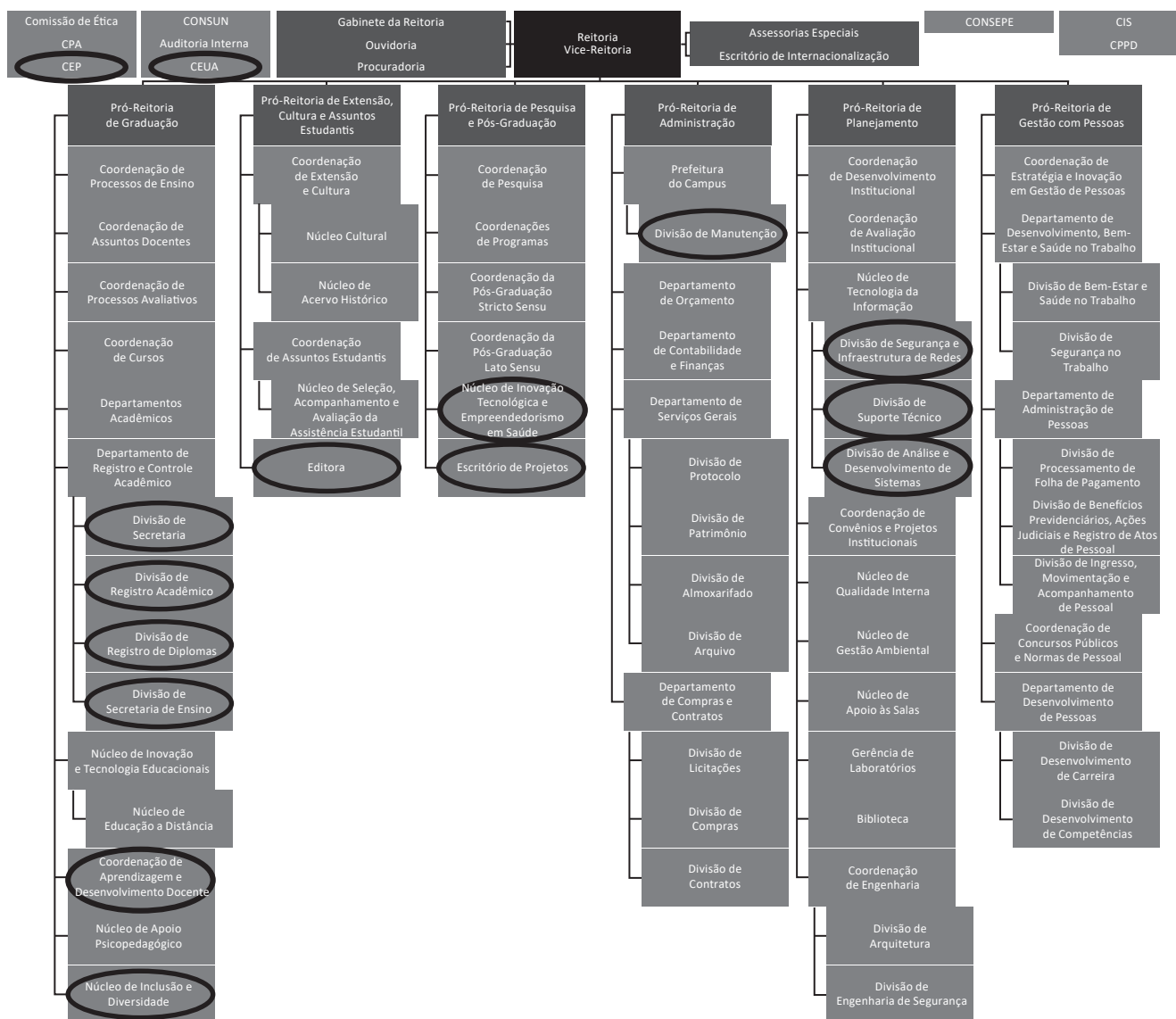
LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DO GABINETE DA REITORIA

PORTARIA APS/REITORIA UFCSPA Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Reitora da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 33, 34 e 35 da Instrução Normativa nº 14 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 14 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir WALLACE WÓJCIK PINTO, Economista, matrícula SIAPE nº 14558, MÁRCIA VIGNOLI DA SILVA, professora associada, matrícula SIAPE nº 1723109, e ANDRESSA LUIZA BORTOLASO DE OLIVEIRA, Secretária Executiva-E, matrícula SIAPE nº 1940020, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em rito ordinário, visando à conclusão da apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23103.005517/2018-70, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos do segundo parágrafo, alínea “b” do Despacho juntado à fl. 944 do referido processo.

Art. 2º - A comissão apuratória poderá fazer uso das prerrogativas do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/1990: “§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.”

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Reitora

Documento SEI nº 1068863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 042/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 036/2020/PROEXT, DE 20 DE AGOSTO DE 2020;

Artigo 2º - Nomear estudantes contemplados com auxílio-alimentação do PAE, para o período de outubro a dezembro 2020, recebendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais:

	Nome Completo	Curso
1	Aiezer Duarte dos Santos	Gestão em Saúde
2	Alan Antônio de Araújo	Medicina
3	Alessandra Pereira Dummer	Nutrição
4	Alex Marcelus Gomes da Silva	Medicina
5	Alexandre do Rosário Joras	Enfermagem
6	Alexandre Moraes de Almeida	Medicina
7	Alexia Diovana Fernandes da Rocha	Fonoaudiologia
8	Alice Marques Ferrari	Biomedicina noturno
9	Aline Angeli de Freitas	Enfermagem
10	Aline da Silveira Lourenço	Enfermagem
11	Aline Pereira Quadros	Toxicologia Analítica
12	Alisson Soares Antunes	Fisioterapia
13	Amanda Brandt de Oliveira Villar	Enfermagem
14	Amanda da Costa Panisson	Biomedicina
15	Amanda Dayzerre de Jesus Bento	Nutrição
16	Ana Carolina Alves Camara Silva	Física Médica
17	Ana Carolina Refosco Sparremberger	Enfermagem
18	Ana Terezinha Konzen	Medicina
19	Andreina Oliveira dos Santos	Toxicologia Analítica
20	Andressa Magalhães dos Santos Araujo	Medicina
21	Anna Lúcia Fröhlich	Química Medicinal
22	Anna Vitória Oliveira Pires	Farmácia
23	Anny Caroline dos Santos Araújo	Nutrição
24	Antonella Jacobsen Kaul	Biomedicina Integral
25	Antonia Naomi de Souza Sugiura	Medicina
26	Áquila Estanley Soares de Lira	Medicina
27	Arthur Aires da Silva	Psicologia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

28	Augusto Felipe da Silva	Psicologia
29	Augusto Marques Moreira	Medicina
30	Bianca de Moura Pasetto	Informática Biomédica
31	Bianca Trampuch Guedes	Fisioterapia
32	Brenda Eduarda Fabris de Azevedo	Nutrição
33	Bruna Araújo	Medicina
34	Bruna Cristina de Vieira Dias	Enfermagem
35	Bruna Trus Schiavi	Psicologia
36	Bruna Uhry	Medicina
37	Brunna Schnorr Dutra	Tecnologia em Alimentos
38	Caique Fontes Augusto	Medicina
39	Camila da Silva Hipólito	Enfermagem
40	Camila Gabrielle da Silva Rodrigues	Enfermagem
41	Camila Garcia Soares	Farmácia
42	Camila Gonçalves dos Santos	Fisioterapia
43	Camila Porto Cardoso	Medicina
44	Camila Silva Faria	Biomedicina Noturno
45	Carla Fabiane Martins de Queiroz	Psicologia
46	Carlos Filipe Moraes Coimbra	Medicina
47	Carlos Humberto Holnik Quinteiro	Medicina
48	Carlos Moacir Schroeder	Tecnologia em Alimentos
49	Carolina Augusta Silva dos Santos	Fonoaudiologia
50	Caroline Busatto	Enfermagem
51	Caroline Oswald	Farmácia
52	Caroline Vendrame	Fisioterapia
53	Charlles Garbelotto Pires	Nutrição
54	Chayane Dias Mattos	Fonoaudiologia
55	Cristian Zehnder	Medicina
56	Daiane Guilhão Kuskoski	Nutrição
57	Daniela Maria Freitas Burato	Fonoaudiologia
58	Daniele Borsoi Lermen	Biomedicina noturno
59	Danieli Abreu Schuaste	Fisioterapia
60	Danielli Carlos da Silva	Biomedicina
61	Débora Natalia de Oliveira Santos	Medicina
62	Deborah de Oliveira Souza	Fonoaudiologia
63	Denise Klipstein Mendes	Farmácia
64	Diego D'avila da Silva	Nutrição
65	Diego Luiz Alves de Oliveira	Fonoaudiologia
66	Dirciellen Weber	Medicina
67	Douglas Silva Haselstrom	Fisioterapia
68	Edgar Souza de Jesus Junior	Medicina
69	Eduardo Alves da Silva Júnior	Medicina
70	Eduardo Neumann Weber	Psicologia
71	Eduardo Possamai Schulle	Medicina
72	Elaine Andrade Hilário	Fisioterapia
73	Elaine Campelo de Magalhães	Farmácia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

74	Eliaquim Beck Fernandes	Medicina
75	Eluiza Macedo	Enfermagem
76	Emanuelle de Oliveira Alves	Toxicologia Analítica Noturno
77	Emeli de Melo Ribeiro	Nutrição
78	Emilly Santos Moraes	Nutrição
79	Eronice Cristina Lima Souza	Física Médica
80	Estéfani Foletto	Nutrição
81	Felipe Natan Sostizzo	Medicina
82	Fernanda Kruger Romio	Fisioterapia
83	Fernanda Paula Polaczinski Pich	Farmácia Noturno
84	Franciele da Silva Rodrigues	Fonoaudiologia
85	Franciele Sonaglio	Fisioterapia
86	Francine dos Santos Martins	Enfermagem
87	Francisco Rony de Mesquita Rodrigues	Medicina
88	Gabriel Silva Araujo	Nutrição
89	Gabriel Tojal Souza Benício	Informática Biomédica
90	Gabriela da Silva Lindermann	Química Medicinal
91	Gabriela de Souza Kanitz	Fisioterapia
92	Gabriela Facco Cargnin	Tecnologia de Alimentos
93	Gabriela Johann	Nutrição
94	Gabriela Liscano Janisch	Fonoaudiologia
95	Gabriela Pureza de Souza	Física Médica
96	Gabriela Solano de Oliveira	Fonoaudiologia
97	Gabriele Thayná Oliveira	Fonoaudiologia
98	Gabrieli Queiróz Gouvêa	Nutrição
99	Gabriella Feijó Martins	Biomedicina Noturno
100	Gabrielle Pinto Leivas	Informática Biomédica
101	Gedaias Noronha da Silva	Biomedicina Integral
102	Giovana Loreto Nunes	Enfermagem
103	Girlane Santos Souza	Fonoaudiologia
104	Gisele Jardim Garcia	Gestão em Saúde
105	Grazielli Estrada Vieira	Química Medicinal
106	Guilherme Martini Santiago	Medicina
107	Guilherme Pereira Menezes	Informática Biomédica
108	Gustavo Aristimunha de Almeida	Farmácia
109	Gustavo Moreira Pereira	Física Médica
110	Gustavo Silva da Rocha	Psicologia
111	Gustavo Silva de Souza	Tecnologia em Alimentos
112	Gustavo Soares Santana	Medicina
113	Henrique Alexsander Farias Fagundes	Farmácia
114	Hérica Marques Ferreira	Fisioterapia
115	Hugo Roberto Sampaio Martins	Medicina
116	Ingrid Dantas Izolan	Fonoaudiologia
117	Isadora Kovalski Cabral	Nutrição
118	Isadora Lemos Leal	Enfermagem
119	Jaquelina Gomes Rosa	Medicina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

120	Jeferson Goulart Cerveira	Medicina
121	Jeisson da Silva Borges	Fisioterapia
122	Jessyca Zanetti Malgor Oliveira	Enfermagem
123	João Victor Aguiar Viana Barra	Enfermagem
124	Jordana Boeira Freitas	Nutrição
125	José Antonio Linch Burmann	Informática Biomédica
126	Josielma Pereira de Sá	Tecnologia em Alimentos
127	Julia Cristina Maia Nasato	Medicina
128	Julia Maria Aibar Correa	Farmácia
129	Júlia Maria Correa	Biomedicina-diurno
130	Juliana dos Santos Barbosa	Enfermagem
131	Juliana Wizoreke Carvalho	Fisioterapia
132	Juliane Caroline dos Santos Wiggers	Nutrição
133	Juliane Pinto Lucero	Enfermagem
134	Kaine Schuch Peglow	Física Médica
135	Kalanna Louise Garcia Costa	Fisioterapia
136	Karen Fernanda Mueller	Fisioterapia
137	Karine dos Santos Martins	Fisioterapia
138	Karoline de Abreu Silveira	Fonoaudiologia
139	Karyne Villar Barreto	Física Médica
140	Kelli Regina Brand dos Santos	Biomedicina Integral
141	Kimberly Bueno	Enfermagem
142	Laís Teixeira Borchardt	Medicina
143	Lara Regina Nascimento Alves	Fonoaudiologia
144	Larissa dos Santos de Moraes	Fisioterapia
145	Larissa Oliveira Godoy da Silva	Farmácia Noturno
146	Lauren Lisboa Rodrigues	Física Médica
147	Leiza Kronbauer Toledo Medeiros	Psicologia
148	Leonardo Martins Marteganha	Enfermagem
149	Letícia Marinho Dorneles	Química Medicinal
150	Letícia Marques Fortunato	Medicina
151	Letícia Silva Leites	Fonoaudiologia
152	Letícia Silveira Quadros	Farmácia Noturno
153	Letícia Uliana Brandalise	Fisioterapia
154	Liandra Cardoso Martins	Enfermagem
155	Linda Ariene dos Santos Cardoso	Biomedicina
156	Lizandra Quandt	Medicina
157	Liziane dos Santos Mazara	Farmácia Noturno
158	Luana Nonnemacher de Lima	Informática Biomédica
159	Lucas Escobar Machado	Tecnologia em Alimentos
160	Lucas Fidelis Todeschini	Medicina
161	Lucas Sávio Rodrigues Carvalho	Fonoaudiologia
162	Luciana Gisele Sena Rodrigues	Biomedicina noturno
163	Luis Felipe dos Santos de Castro	Biomedicina Integral
164	Luiza Faustino de Souza	Nutrição
165	Maeli Andressa Lirio Santos	Fisioterapia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

166	Maira Larissa Ramos da Rosa	Enfermagem
167	Marcelo Ahlert da Silva	Medicina
168	Marcelo Chaves	Gestão em Saúde
169	Marco Antônio Rodrigues Szepanski	Fisioterapia
170	Marcus Vinicius Weber Duarte	Fisioterapia
171	Maria Carolina de Campos Caetano	Farmácia
172	Maria de Lourdes Bastos da Silva	Nutrição
173	Maria Graziela Ferreira Duarte	Medicina
174	Maria Luiza Ferreira da Silva	Química Medicinal
175	Maria Vitória Rosa de Moraes	Nutrição
176	Marielli Morelli	Biomedicina Integral
177	Mateus de Col Brazeiro	Fisioterapia
178	Mateus Francisco Dorneles	Nutrição
179	Matheus Miguel Soares de Medeiros Lima	Informática Biomédica
180	Melanie Azevedo Garcia	Química Medicinal
181	Michel Rasche Brandão	Psicologia
182	Michele de Almeida Rosa	Gestão em Saúde
183	Michelle Santos de Souza	Nutrição
184	Milenne Souza de Lima	Psicologia
185	Milla Paim Deher	Biomedicina Noturno
186	Millena Holz Waskow	Psicologia
187	Mirian Elisa Dallagnol	Medicina
188	Mirian Francine Favero	Medicina
189	Mirian Tatiane Hausmann	Gestão em Saúde
190	Mosiah Heydrich Machado	Medicina
191	Muana Daga Favero Alves	Fisioterapia
192	Natalia Finatto	Biomedicina Integral
193	Natália Taquatiá Medeiros	Nutrição
194	Natana Luiza Vogt	Fisioterapia
195	Nathália Alves de Castro	Medicina
196	Nathalia Biasiabetti da Silva	Química Medicinal
197	Nathalia Bottega Banaletti	Enfermagem
198	Nathana Cristina dos Santos Peres	Fonoaudiologia
199	Nelson Gonçalves Santos Junior	Fisioterapia
200	Nicolas Carvalho de Souza	Nutrição
201	Nicole Colombo	Enfermagem
202	Nicoli Amaral Allenbrandt	Fonoaudiologia
203	Nicolý Chagas de Araujo	Nutrição
204	Pamela Dorneles dos Santos	Enfermagem
205	Pamela Rodrigues Oliveira	Tecnologia em Alimentos
206	Paola da Costa Moura	Farmácia
207	Paola Valessa Levenzon Pimentel	Toxicologia Analítica
208	Patrícia Queiroz da Silva	Enfermagem
209	Patrick Tauchert Rossato	Farmácia
210	Paula Thais Maders	Biomedicina Integral
211	Paulo César de Santana Filho	Biomedicina Noturno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

212	Paulo Ricardo Dias Laurindo	Física Médica
213	Paulo Rocha Dornelles Junior	Química Medicinal
214	Pedro Barbosa Behrends	Psicologia
215	Pedro Ferreira Mendonça Júnior	Psicologia
216	Pedro Lucas Damascena Miranda	Medicina
217	Priscila Medeiros de Oliveira	Fisioterapia
218	Rafael Tôrres Dias	Informática Biomédica
219	Ramiro Machado da Luz Neto	Farmácia
220	Rasna Rodrigues Vasques	Fonoaudiologia
221	Renata Vieira Santos	Fonoaudiologia
222	Rita de Cassia dos Reis Schmidt	Química Medicinal
223	Roberto Carlos Freitas Bugs	Biomedicina Noturno
224	Robson Sauer Rodrigues	Farmácia
225	Rogério Silva de Souza	Medicina
226	Rozana Ferreira Ortiz	Nutrição
227	Sabrina Dias de Vargas	Psicologia
228	Sandryane de Oliveira Vieira Rodrigues	Psicologia
229	Sharlize Prates Pinto	Psicologia
230	Sheila de Souza Saldanha	Fonoaudiologia
231	Sheron Kemberly Protzen Rodrigues	Farmácia
232	Stefane Santos de Fraga	Medicina
233	Taiane Saraiva Freitas	Enfermagem
234	Tainá Mafalda dos Santos	Medicina
235	Taís da Silva Pastoris	Enfermagem
236	Taliana Lemos Maria	Fisioterapia
237	Talita da Silva Almeida	Informática Biomédica
238	Talita Thomaz	Biomedicina Integral
239	Társis Augusto Alexandre Chagas	Química Medicinal
240	Thainá Zanenga Silva	Toxicologia Analítica
241	Thais Duarte Borges de Moura	Medicina
242	Thaís Vanessa Salvador	Medicina
243	Thaise Soares Deponti	Medicina
244	Thales Gomes de Castro	Medicina
245	Thamyris de Oliveira Gomes	Fonoaudiologia
246	Thayane de Moraes Silveira	Enfermagem
247	Thayná Fernandes Oliveira Silva	Medicina
248	Thomas Kelm	Medicina
249	Tiago Antonio Hansem	Medicina
250	Tiago Antônio Rodrigues	Fisioterapia
251	Tiago Diego Fetzner	Biomedicina Noturno
252	Tiecourou Alimata Sandia Ouattara	Medicina
253	Tulia Cristina Kreuzsch	Medicina
254	Vanessa da Silva Flores	Nutrição
255	Vania Maria Forgerini	Fisioterapia
256	Veridiane Maria Pscheidt	Farmácia
257	Vinícius da Costa Worm	Medicina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

258	Vinícius Oliveira Rodrigues	Nutrição
259	Vinícius Vicente Soares	Informática Biomédica
260	Vitor Vinícius Huber Freire	Medicina
261	William Vinicius Cáceres Kichalowski	Farmácia
262	Willian Defendi Minozzo	Fisioterapia
263	Yandra Benites	Nutrição

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL ANDRADE CACERES

Substituto da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 043/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 037/2020/PROEXT, DE 20 DE AGOSTO DE 2020;

Artigo 2º - Nomear estudantes contemplados com auxílio-permanência do PAE, para o período de outubro de 2020 a fevereiro de 2021 recebendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais:

	Nome Completo	Curso
1	Aiezer Duarte dos Santos	Gestão em Saúde
2	Alex Marcelus Gomes da Silva	Medicina
3	Alexia Diovana Fernandes da Rocha	Fonoaudiologia
4	Aline Angeli de Freitas	Enfermagem
5	Amanda Brandt de Oliveira Villar	Enfermagem
6	Ana Carolina Refosco Sparremberger	Enfermagem
7	Andressa Magalhães dos Santos Araujo	Medicina
8	Anna Vitória Oliveira Pires	Farmácia
9	Anny Caroline dos Santos Araújo	Nutrição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

10	Antonia Naomi de Souza Sugiura	Medicina
11	Arthur Aires da Silva	Psicologia
12	Bianca Trampuch Guedes	Fisioterapia
13	Bruna Cristina de Vieira Dias	Enfermagem
14	Caique Fontes Augusto	Medicina
15	Camila da Silva Hipólito	Enfermagem
16	Camila Porto Cardoso	Medicina
17	Caroline Vendrame	Fisioterapia
18	Charlles Garbelotto Pires	Nutrição
19	Cristian Zehnder	Medicina
20	Daiane Guilhão Kuskoski	Nutrição
21	Daniela Maria Freitas Burato	Fonoaudiologia
22	Danieli Abreu Schuaste	Fisioterapia
23	Débora Natalia de Oliveira Santos	Medicina
24	Deborah de Oliveira Souza	Fonoaudiologia
25	Diego D'avila da Silva	Nutrição
26	Dirciéllen Weber	Medicina
27	Douglas Silva Haselstrom	Fisioterapia
28	Edgar Souza de Jesus Junior	Medicina
29	Eduardo Neumann Weber	Psicologia
30	Elaine Andrade Hilário	Fisioterapia
31	Elaine Campelo de Magalhães	Farmácia
32	Eluiza Macedo	Enfermagem
33	Emeli de Melo Ribeiro	Nutrição
34	Eronice Cristina Lima Souza	Física Médica
35	Fernanda Paula Polaczinski Pich	Farmácia Noturno
36	Franciele da Silva Rodrigues	Fonoaudiologia
37	Franciele Sonaglio	Fisioterapia
38	Francine dos Santos Martins	Enfermagem
39	Gabriel Silva Araujo	Nutrição
40	Gabriela de Souza Kanitz	Fisioterapia
41	Gabriela Liscano Janisch	Fonoaudiologia
42	Gabriela Solano de Oliveira	Fonoaudiologia
43	Gedaias Noronha da Silva	Biomedicina Integral
44	Gisele Jardim Garcia	Gestão em Saúde
45	Gustavo Aristimunha de Almeida	Farmácia
46	Gustavo Moreira Pereira	Física Médica
47	Gustavo Silva da Rocha	Psicologia
48	Gustavo Silva de Souza	Tecnologia em Alimentos
49	Gustavo Soares Santana	Medicina
50	Ingrid Dantas Izolan	Fonoaudiologia
51	Jeferson Goulart Cerveira	Medicina
52	Jeisson da Silva Borges	Fisioterapia
53	Jordana Boeira Freitas	Nutrição
54	Josielma Pereira de Sá	Tecnologia em Alimentos
55	Julia Maria Aibar Correa	Farmácia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

56	Juliana dos Santos Barbosa	Enfermagem
57	Juliana Wizoreke Carvalho	Fisioterapia
58	Juliane Caroline dos Santos Wiggers	Nutrição
59	Kalanna Louise Garcia Costa	Fisioterapia
60	Karen Fernanda Mueller	Fisioterapia
61	Karyne Villar Barreto	Física Médica
62	Kelli Regina Brand dos Santos	Biomedicina Integral
63	Larissa dos Santos de Moraes	Fisioterapia
64	Larissa Oliveira Godoy da Silva	Farmácia Noturno
65	Leiza Kronbauer Toledo Medeiros	Psicologia
66	Leonardo Martins Marteganha	Enfermagem
67	Letícia Marinho Dorneles	Química Medicinal
68	Letícia Marques Fortunato	Medicina
69	Letícia Silva Leites	Fonoaudiologia
70	Liandra Cardoso Martins	Enfermagem
71	Linda Ariene dos Santos Cardoso	Biomedicina
72	Liziane dos Santos Mazara	Farmácia Noturno
73	Luana Nonnemacher de Lima	Informática Biomédica
74	Lucas Escobar Machado	Tecnologia em Alimentos
75	Luciana Gisele Sena Rodrigues	Biomedicina noturno
76	Maeli Andressa Lirio Santos	Fisioterapia
77	Maira Larissa Ramos da Rosa	Enfermagem
78	Marcelo Chaves	Gestão em Saúde
79	Maria Graziela Ferreira Duarte	Medicina
80	Maria Vitória Rosa de Moraes	Nutrição
81	Marielli Morelli	Biomedicina Integral
82	Mateus de Col Brazeiro	Fisioterapia
83	Mateus Francisco Dorneles	Nutrição
84	Melanie Azevedo Garcia	Química Medicinal
85	Michele de Almeida Rosa	Gestão em Saúde
86	Michelle Santos de Souza	Nutrição
87	Milla Paim Deher	Biomedicina Noturno
88	Mirian Tatiane Hausmann	Gestão em Saúde
89	Nathalia Biasiabetti da Silva	Química Medicinal
90	Nathana Cristina dos Santos Peres	Fonoaudiologia
91	Nicolas Carvalho de Souza	Nutrição
92	Pamela Rodrigues Oliveira	Tecnologia em Alimentos
93	Paola Valessa Levenzon Pimentel	Toxicologia Analítica
94	Paulo Ricardo Dias Laurindo	Física Médica
95	Paulo Rocha Dornelles Junior	Química Medicinal
96	Pedro Ferreira Mendonça Júnior	Psicologia
97	Rafael Tôrres Dias	Informática Biomédica
98	Rasna Rodrigues Vasques	Fonoaudiologia
99	Renata Vieira Santos	Fonoaudiologia
100	Rogério Silva de Souza	Medicina
101	Sabrina Dias de Vargas	Psicologia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

102	Sharlize Prates Pinto	Psicologia
103	Sheila de Souza Saldanha	Fonoaudiologia
104	Taliana Lemos Maria	Fisioterapia
105	Thaís Vanessa Salvador	Medicina
106	Thayane de Moraes Silveira	Enfermagem
107	Thayná Fernandes Oliveira Silva	Medicina
108	Tiago Diego Fetzner	Biomedicina Noturno
109	Vanessa da Silva Flores	Nutrição
110	Vania Maria Forgerini	Fisioterapia
111	Vinícius Oliveira Rodrigues	Nutrição
112	Vitor Vinícius Huber Freire	Medicina
113	Vitoria Silva de Limas	Nutrição
114	William Vinicius Cáceres Kichalowski	Farmácia
115	Yandra Benites	Nutrição

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL ANDRADE CACERES

Substituto da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 044/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 029/2020/PROEXT, DE 22 DE JUNHO DE 2020;

Artigo 2º - Nomear estudante contemplado com auxílio-transporte integral do PAE, para o período de outubro a dezembro de 2020 recebendo o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais:

Nome Completo	Curso
---------------	-------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

1	Vinícius Oliveira Rodrigues	Nutrição
---	-----------------------------	----------

Artigo 3º - Conforme Nota nº 39/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU emitida no Processo 23103.203166/2020-85, de 11 de junho de 2020, no período de suspensão das atividades acadêmicas presencias na UFCSPA, apenas os estudantes que mantiverem deslocamento para participar das atividades da UFCSPA no enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 farão jus ao recebimento mensal do auxílio-transporte.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL ANDRADE CACERES

Substituto da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 045/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 026/2020/PROEXT, DE 18 DE MAIO DE 2020;

Artigo 2º - Nomear estudantes contemplados com auxílio-moradia do PAE, para o período de outubro de 2020 a fevereiro 2021, recebendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais:

	Nome Completo	Curso
1	Alan Antônio de Araújo	Medicina
2	Alessandra Pereira Dummer	Nutrição
3	Alexandre Moraes de Almeida	Medicina
4	Alice Marques Ferrari	Biomedicina noturno
5	Aline da Silveira Lourenço	Enfermagem
6	Amanda da Costa Panisson	Biomedicina
7	Ana Terezinha Konzen	Medicina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

8	Andreina Oliveira dos Santos	Toxicologia Analítica
9	Antonella Jacobsen Kaul	Biomedicina Integral
10	Áquila Estanley Soares de Lira	Medicina
11	Augusto Marques Moreira	Medicina
12	Bianca de Moura Pasetto	Informática Biomédica
13	Brenda Eduarda Fabris de Azevedo	Nutrição
14	Bruna Uhry	Medicina
15	Camila Silva Faria	Biomedicina Noturno
16	Carlos Humberto Holnik Quinteiro	Medicina
17	Carolina Augusta Silva dos Santos	Fonoaudiologia
18	Caroline Busatto	Enfermagem
19	Caroline Oswald	Farmácia
20	Daniele Borsoi Lermen	Biomedicina noturno
21	Danielli Carlos da Silva	Biomedicina
22	Diego Luiz Alves de Oliveira	Fonoaudiologia
23	Eduardo Alves da Silva Júnior	Medicina
24	Eliaquim Beck Fernandes	Medicina
25	Emanuelle de Oliveira Alves	Toxicologia Analítica Noturno
26	Estéfani Foletto	Nutrição
27	Felipe Natan Sostizzo	Medicina
28	Fernanda Kruger Romio	Fisioterapia
29	Francisco Rony de Mesquita Rodrigues	Medicina
30	Gabriel Tojal Souza Benício	Informática Biomédica
31	Gabriela Facco Cargnin	Tecnologia de Alimentos
32	Gabriela Johann	Nutrição
33	Gabrieli Queiróz Gouvêa	Nutrição
34	Gabriella Feijó Martins	Biomedicina Noturno
35	Girlane Santos Souza	Fonoaudiologia
36	Guilherme Pereira Menezes	Informática Biomédica
37	Hérica Marques Ferreira	Fisioterapia
38	Hugo Roberto Sampaio Martins	Medicina
39	Isadora Lemos Leal	Enfermagem
40	Jaquelina Gomes Rosa	Medicina
41	João Victor Aguiar Viana Barra	Enfermagem
42	Julia Cristina Maia Nasato	Medicina
43	Júlia Maria Correa	Biomedicina-diurno
44	Kaine Schuch Peglow	Física Médica
45	Lais Teixeira Borchardt	Medicina
46	Lauren Lisboa Rodrigues	Física Médica
47	Letícia Silveira Quadros	Farmácia Noturno
48	Letícia Uliana Brandalise	Fisioterapia
49	Lizandra Quandt	Medicina
50	Lucas Fidelis Todeschini	Medicina
51	Lucas Sávio Rodrigues Carvalho	Fonoaudiologia
52	Luis Felipe dos Santos de Castro	Biomedicina Integral
53	Marcelo Ahlert da Silva	Medicina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

54	Marco Antônio Rodrigues Szepanski	Fisioterapia
55	Maria Carolina de Campos Caetano	Farmácia
56	Maria de Lourdes Bastos da Silva	Nutrição
57	Maria Luiza Ferreira da Silva	Química Medicinal
58	Matheus Miguel Soares de Medeiros Lima	Informática Biomédica
59	Michel Rasche Brandão	Psicologia
60	Milenne Souza de Lima	Psicologia
61	Millena Holz Waskow	Psicologia
62	Mirian Francine Favero	Medicina
63	Natalia Finatto	Biomedicina Integral
64	Natana Luiza Vogt	Fisioterapia
65	Nathália Alves de Castro	Medicina
66	Nathalia Bottega Banaletti	Enfermagem
67	Nelson Gonçalves Santos Junior	Fisioterapia
68	Nicoli Amaral Allenbrandt	Fonoaudiologia
69	Patrícia Queiroz da Silva	Enfermagem
70	Patrick Tauchert Rossato	Farmácia
71	Paula Thais Maders	Biomedicina Integral
72	Paulo César de Santana Filho	Biomedicina Noturno
73	Ramiro Machado da Luz Neto	Farmácia
74	Sheron Kemberly Protzen Rodrigues	Farmácia
75	Tainá Mafalda dos Santos	Medicina
76	Talita Thomaz	Biomedicina Integral
77	Társis Augusto Alexandre Chagas	Química Medicinal
78	Thales Gomes de Castro	Medicina
79	Thamyris de Oliveira Gomes	Fonoaudiologia
80	Tiago Antonio Hansem	Medicina
81	Tiecourou Alimata Sandia Ouattara	Medicina
82	Tulia Cristina Kreuzsch	Medicina
83	Vinícius da Costa Worm	Medicina
84	Willian Defendi Minozzo	Fisioterapia

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL ANDRADE CACERES

Substituto da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

PORTARIA Nº 046/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 044/2020/PROEXT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020;

Artigo 2º Conforme Nota nº 39/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU emitida no Processo 23103.203166/2020-85, de 11 de junho de 2020, no período de suspensão das atividades acadêmicas presenças na UFCSPA, apenas os estudantes que mantiverem deslocamento para participar das atividades da UFCSPA no enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 farão jus ao recebimento mensal do auxílio-transporte. Não havendo estudantes em deslocamento, neste momento, estão suspensos os pagamentos de auxílio-transporte nos meses de outubro a dezembro de 2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL ANDRADE CACERES

Substituto da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 38/2020/PROAD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cristiane Bolina da Cunha, matrícula SIAPE nº. 2290239, Engenheira Civil; Raphael da Silva Homem, matrícula SIAPE nº 1970010, Administrador; Carlos Henrique Velho Vivian, matrícula SIAPE nº 3080669, Engenheiro Elétrico e Ricardo Maurício, matrícula SIAPE nº. 434268, Auxiliar em Administração para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma para a instalação do restaurante universitário da UFCSPA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 39/2020/PROAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Sibeles Schneider de Lima, matrícula SIAPE nº 2211222, Assistente em Administração, CPF: ***.995.230-** como FISCAL ADMINISTRATIVA; Charise Alexandra Fonseca de Mesquita, matrícula SIAPE nº. 2170037, Assistente em Administração, CPF: ***.981.360-** como FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA e Manon Rohde Schmitt, matrícula SIAPE nº. 2023662, Assistente em Administração, CPF: ***.822.240-** como GESTORA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para exercerem a fiscalização dos serviços de apoio administrativo e técnico especializado em atividades auxiliares nas dependências da UFCSPA, a ser realizado pela empresa AZTECA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. – ME, conforme contrato nº 38/2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 03/2020/PROAD, de 09 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 40/2020/PROAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 2º Designar os servidores Eugênio Stein, matrícula SIAPE nº 434101, Assistente em Administração, CPF ***.536.900-** como FISCAL ADMINISTRATIVO e Jorge Roberto Camargo de Souza, matrícula SIAPE nº 1034219, Porteiro, CPF ***.503.130-** como FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO, para exercerem a fiscalização dos serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da UFCSPA, incluindo o fornecimento de mão de obra eventual (sem residência), equipamentos, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, a serem realizados pela empresa AMATO PAISAGISMO LTDA., conforme contrato nº 01/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 63/2018/PROAD, de 03 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2018.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

EDITAL 04/2020/PROPLAN

Torno pública a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada, em atendimento ao Edital nº 04/PROPLAN/2020, de 04 de setembro de 2020, no Processo Seletivo de Bolsistas para Apoio Técnico ao Desenvolvimento Institucional:

PROCESSO SEI	NOME DO CANDIDATO	PROJETO
23103.204951/2020-55	Alan Antonio de Araujo	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204979/2020-92	Alexandre Borba da Silveira	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204838/2020-70	Amanda Pacheco Machado	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204965/2020-79	Andressa Goulart Caroly	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204959/2020-11	Bárbara Foiato Hein Machado	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204881/2020-35	Bruna Thaís Schaefer	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204994/2020-31	Camila da Silva Ramalho	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204989/2020-28	Camila Neugebauer Mello	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204966/2020-13	Camila Wolpato Loureiro	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204960/2020-46	Carine Lesniki de Borba Haeser	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204988/2020-83	Carlos Barum Velloso da Silveira	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204968/2020-11	Carolina da Costa Fontoura	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204958/2020-77	Carolina Silva Canedo	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204894/2020-12	Caroline Andréa Cauduro Petrini	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.204957/2020-22	Cássio de Albuquerque Maffioletti	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204862/2020-17	Daniel Augusto Krieger Coutinho	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204823/2020-10	Daniela Baglioni Gomes	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204981/2020-61	David Pereira de Araújo	Projeto de otimização de Recursos e Serviços Tecnológicos da Biblioteca da UFCSPA
23103.204997/2020-74	Elen Cristina Ramos dos Santos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204992/2020-41	Elisandra Duarte Rodrigues	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.205001/2020-48	Felipe Farret Brunhauser	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204950/2020-19	Fernanda Rohde Piccoli	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.205002/2020-92	Filipe Vincensi Duarte	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204996/2020-20	Fransciély Valladas Velasques	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204840/2020-49	Francheska Carolina da Rocha	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204852/2020-73	Gabriel Guerra Câmara	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204987/2020-39	Gabriela Rabello de Lima	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204990/2020-52	Gabriela Zambrano Ávila	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204980/2020-17	Gilse Fernanda Cavalheiro de Mattos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204869/2020-21	Henrique Tasca Tedesco	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.205008/2020-60	Jane Terezinha Sobrosa Pilar	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205012/2020-28	Jeovana Ceresa	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204952/2020-08	Jucélya Suellen Pereira da Silva	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204818/2020-07	Julia Maria Aibar Correa	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204948/2020-31	Lauren Arrussul Carús	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204836/2020-81	Lauren Macedo Xavier	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.204973/2020-15	Leonardo Ferreira Diehl	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204999/2020-63	Luceni Medeiros Hellebrandt	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204888/2020-57	Luciane Mondin Cardoso Flores	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204871/2020-08	Luis Fernando Marcelino Braga	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204904/2020-10	Luisa Bento Bisotto	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.205003/2020-37	Luiz Osmar Mendes	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204943/2020-17	Luiza Correa de Magalhães Dutra	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205004/2020-81	Maira de Mello Silva	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204949/2020-86	Marina Camilo Haack	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204967/2020-68	Marina Deuner	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204873/2020-99	Miguel Luis Alves de Souza	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204940/2020-75	Misael Beskow dos Santos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204850/2020-84	Natália dos Santos Aydos	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204854/2020-62	Patrícia Boni de Paul	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204815/2020-65	Paulo Roberto Chaves Dalpian	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204961/2020-91	Priscila Cristina Nascimento Lopez de Scoville	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204927/2020-16	Raquel Moreira Dalpiaz	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204893/2020-60	Renata Almeida da Silva	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204978/2020-48	Renata Dariva Costa	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204848/2020-13	Renata Vinadé da Silva	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204974/2020-60	Rovian Schenatto Palavicini	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204939/2020-41	Sharlize Prates Pinto	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.205000/2020-01	Stella Watson Manhães de Andrade	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.205009/2020-12	Tainá Melo Silveira	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204969/2020-57	Tais Flôres Nunes Campagnoli	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204984/2020-03	Talita Sauer Medeiros	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204982/2020-14	Tanise Baptista de Medeiros	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205007/2020-15	Tanise Rose Haetinger	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204822/2020-67	Tatiane Lopes dos Santos	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204936/2020-15	Thalyta Medeiros Tatsch	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204861/2020-64	Valmir Dorn Vasconcelos	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204945/2020-06	Vanessa Guterres da Silva Ceron	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204976/2020-59	William Nunes	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

Os candidatos relacionados abaixo não tiveram suas inscrições homologadas pelos seguintes motivos:

PROCESSO	NOME DO CANDIDATO	ITEM AO QUAL O CANDIDATO NÃO ATENDEU
23103.204977/2020-01	Ana Carolina Cintra de Melo Medeiros Valente	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204963/2020-80	Ana Lúcia Duranti da Gama	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204964/2020-24	Bianca Pontes Pereira	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204892/2020-15	Bruna dos Santos	Não atendimento ao item 3.3 do Edital. Não identificou o projeto de interesse no formulário de inscrição.
23103.204920/2020-02	Bruna Krause de Vargas	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.205010/2020-39	Camila Neugebauer Mello	Não atendeu ao item 3.5 do Edital. Mantida a outra inscrição 23103.204989/2020-28.
23103.204911/2020-11	Carine Metz	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.205005/2020-26	Carlos Eduardo Krüger	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204831/2020-58	Carolina Bueno Luzardo	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204933/2020-73	Clara Faes Schönardie	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.205011/2020-83	Franciele Villas Boas Mello da Silveira	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204954/2020-99	Gabrielle Farias Oliveira	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.205015/2020-61	Giovani Nicolás Bettoni	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204826/2020-45	José Otávio Duarte dos Reis	Não atendimento ao item 3.5 do Edital
23103.204821/2020-12	José Otávio Duarte dos Reis	Não atendimento ao item 3.3 do Edital. Não identificou o projeto de interesse no formulário de inscrição
23103.204937/2020-51	Karen Eidelwein	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204998/2020-19	Leandro Eustáquio Gomes	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204944/2020-53	Luís Olavo Rosa Garrido	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204928/2020-61	Maico Alberto Meyer	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204925/2020-27	Manoella Cará Treis	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204909/2020-34	Marcela Vaz dos Santos Gonçalves	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204947/2020-97	Mariana Luísa Albrecht Rodrigues	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204972/2020-71	Natália Devens Damasceno	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204953/2020-44	Patrícia da Conceição Fagundes	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204856/2020-51	Patrícia Zubricki	Não atendimento ao inciso III do item 3.3 do Edital
23103.204975/2020-12	Rhaissa Paula Quaini	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
23103.204924/2020-82	Thiago Fagundes Gross	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.204907/2020-45	Vanessa dos Santos Silveira	Não atendimento ao inciso IV do item 3.3 do Edital
----------------------	-----------------------------	--

Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

EDITAL 04/2020/PROPLAN

Torno pública a Lista Final de Inscrições Homologadas e o resultado da análise dos recursos interpostos por candidatos ao resultado da análise da documentação, em atendimento ao Edital nº 04/PROPLAN/2020, de 04 de setembro de 2020, no Processo Seletivo de Bolsistas para Apoio Técnico ao Desenvolvimento Institucional:

1. Lista Final de Inscrições homologadas

PROCESSO SEI	NOME DO CANDIDATO	PROJETO
23103.204951/2020-55	Alan Antonio de Araujo	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204979/2020-92	Alexandre Borba da Silveira	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204838/2020-70	Amanda Pacheco Machado	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204965/2020-79	Andressa Goulart Caroly	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204959/2020-11	Bárbara Foiato Hein Machado	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204881/2020-35	Bruna Thaís Schaefer	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204994/2020-31	Camila da Silva Ramalho	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204989/2020-28	Camila Neugebauer Mello	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204966/2020-13	Camila Wolpato Loureiro	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.204960/2020-46	Carine Lesniki de Borba Haeser	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204988/2020-83	Carlos Barum Velloso da Silveira	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204968/2020-11	Carolina da Costa Fontoura	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204958/2020-77	Carolina Silva Canedo	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204894/2020-12	Caroline Andréa Cauduro Petrini	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204957/2020-22	Cássio de Albuquerque Maffioletti	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204862/2020-17	Daniel Augusto Krieger Coutinho	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204823/2020-10	Daniela Baglioni Gomes	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204981/2020-61	David Pereira de Araújo	Projeto de otimização de Recursos e Serviços Tecnológicos da Biblioteca da UFCSPA
23103.204997/2020-74	Elen Cristina Ramos dos Santos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204992/2020-41	Elisandra Duarte Rodrigues	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.205001/2020-48	Felipe Farret Brunhauser	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204950/2020-19	Fernanda Rohde Piccoli	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.205002/2020-92	Filipe Vincensi Duarte	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204996/2020-20	Fransciély Valladas Velasques	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204840/2020-49	Francheska Carolina da Rocha	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204852/2020-73	Gabriel Guerra Câmara	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204987/2020-39	Gabriela Rabello de Lima	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204990/2020-52	Gabriela Zambrano Ávila	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204980/2020-17	Gilse Fernanda Cavalheiro de Mattos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204869/2020-21	Henrique Tasca Tedesco	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.205008/2020-60	Jane Terezinha Sobrosa Pilar	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205012/2020-28	Jeovana Ceresá	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204952/2020-08	Jucélya Suellen Pereira da Silva	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204818/2020-07	Julia Maria Aibar Correa	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204948/2020-31	Lauren Arrussul Carús	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204836/2020-81	Lauren Macedo Xavier	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204973/2020-15	Leonardo Ferreira Diehl	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204999/2020-63	Luceni Medeiros Hellebrandt	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204888/2020-57	Luciane Mondin Cardoso Flores	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204871/2020-08	Luis Fernando Marcelino Braga	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204904/2020-10	Luisa Bento Bisotto	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.205003/2020-37	Luiz Osmar Mendes	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204943/2020-17	Luiza Correa de Magalhães Dutra	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205004/2020-81	Maíra de Mello Silva	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204909/2020-34	Marcela Vaz dos Santos Gonçalves	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204947/2020-97	Mariana Luísa Albrecht Rodrigues	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204949/2020-86	Marina Camilo Haack	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204967/2020-68	Marina Deuner	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204873/2020-99	Miguel Luis Alves de Souza	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204940/2020-75	Misael Beskow dos Santos	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204850/2020-84	Natália dos Santos Aydos	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204854/2020-62	Patrícia Boni de Paul	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204815/2020-65	Paulo Roberto Chaves Dalpian	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.204961/2020-91	Priscila Cristina Nascimento Lopez de Scoville	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204927/2020-16	Raquel Moreira Dalpiaz	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204893/2020-60	Renata Almeida da Silva	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Superior
23103.204978/2020-48	Renata Dariva Costa	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204848/2020-13	Renata Vinadé da Silva	Projeto de Implantação do LIPECIN- Nível Médio
23103.204974/2020-60	Rovian Schenatto Palavicini	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204939/2020-41	Sharlize Prates Pinto	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205000/2020-01	Stella Watson Manhães de Andrade	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.205009/2020-12	Tainá Melo Silveira	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204969/2020-57	Tais Flôres Nunes Campagnoli	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204984/2020-03	Talita Sauer Medeiros	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204982/2020-14	Tanise Baptista de Medeiros	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.205007/2020-15	Tanise Rose Haetinger	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204822/2020-67	Tatiane Lopes dos Santos	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204936/2020-15	Thalyta Medeiros Tatsch	Projeto de Implementação das Políticas de Inovação em Processos de Gestão Institucional
23103.204861/2020-64	Valmir Dorn Vasconcelos	Projeto estratégico de bem-estar e engajamento no trabalho
23103.204945/2020-06	Vanessa Guterres da Silva Ceron	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA
23103.204976/2020-59	William Nunes	Projeto Instrumenta: Ferramentas para inclusão na UFCSPA

2) Resultados dos recursos interpostos ao resultado da análise da documentação:

PROCESSO SEI	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE DO RECURSO
23103.205233/2020-04	Carlos Eduardo Krüger	Indeferido
23103.205213/2020-25	Clara Faes Schönardie	Indeferido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

23103.205200/2020-56	Gabrielle Farias Oliveira	Indeferido
23103.205129/2020-10	Luís Olavo Rosa Garrido	Indeferido
23103.205165/2020-75	Marcela Vaz dos Santos Gonçalves	Deferido
23103.205234/2020-41	Mariana Luísa Albrecht Rodrigues	Deferido
23103.205128/2020-67	Patrícia da Conceição Fagundes	Indeferido
23103.205231/2020-15	Patrícia da Conceição Fagundes	Indeferido

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

RESULTADO DA SELEÇÃO

EDITAL 03/2020/PROPLAN

SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DE APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCSPA

A Pró-reitoria de Planejamento, considerando a necessidade de dar andamento ao processo seletivo relativo ao Edital 03/2020, interrompido parcialmente em razão da Pandemia, comunica:

1. a interrupção total do sobrestamento do cronograma do Edital 03/2020 previsto no Capítulo 9, item 9.1. para os projetos abaixo relacionados:

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Acervo Acadêmico Digital na UFCSPA

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

• Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)

• Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA

2. que em razão da situação emergencial imputada pela Pandemia as bolsas relacionadas no item 1 terão vigência de 05 (cinco) meses, renováveis por, no máximo 01 (um) ano, de acordo com as necessidades da UFCSPA.

3. o RESULTADO PRELIMINAR da pontuação da Barema, de acordo com a análise da documentação apresentada pelos candidatos no ato de inscrição relativo aos projetos constantes no item 1 é o que segue :

Candidato	Projeto	Resultado Preliminar da Barema
ALINE HRYCYLO BIANCHINI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	68
ALINE SALETE RAMOS SCHIEBLER	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	31
ANNA PAULA SANTANNA MORAES	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	3
CAROLINE DA ROSA DOS SANTOS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	28
CHAIANNE HOSSA KOWALSKI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	26
EDILSON DE JESUS OLIVERIA JUNIOR	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	30
ELISANDRA DUARTE RODRIGUES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	76
EMÍLIA ADAMS HILGERT	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	28
GABRIELA MARTINS TREZZI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

GABRIELA SEIXAS VILLAR DE SOUZA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	36
GUSTAVO LOPES DE SIQUEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	42
INGRIT MEDEIROS SEEHABER	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	51
IVONICE OLIVEIRA SANTOS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	57
JÉSSICA GIRARDI FLORES	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	43
JULIA BERTOLUCCI DELDUQUE DE SOUZA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	79
KAREN MAGNUS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	53
LAURA ISABEL MARCACCIO ARCE	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Acervo Acadêmico Digital na UFCSPA	56
LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	100
LOÍZE AURÉLIO DE AGUIAR	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	34
LUCIANNA SILVEIRA MILANI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	42
MALVINA DE CASTRO ROSA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	19
MARIA EDUARDO DE FONTINELE MACHADO LACERDA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	11
MARIA SOUZA CARDOSO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

MARJANA CHAGAS DE OLIVEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	38
MARTINA MACHADO AMARAL QUEIROLO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	8
MIRIAN TATIANE HUASMANN	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	18
ODARA BARCELOS FERRÃO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	12
PATRICIA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	22
PATRÍCIA ZUBRICKI	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	2
PAULA DE BONI DE LUCCHI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	18
TAINARA RAFAELA KOHLRAUSCH	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	5

4. o NOVO CRONOGRAMA relativo aos projetos mencionados no item 1 é o seguinte:

Etapas	Períodos
Resultado da análise da preliminar da pontuação da Barema, de acordo com a análise da documentação apresentada na inscrição, após 18h	17/09
Prazo para interposição de recursos relativos à pontuação da Barema via SEI *	21 a 24/09
Divulgação do Resultado Final da pontuação da Barema, após 18h	25/09
Convocação para a fase de entrevistas, após 18h	25/09
Período de realização das entrevistas por videoconferência	07 a 09/10 e 12 a 14/10
Divulgação do resultado PRELIMINAR da seleção dos bolsistas (pontuação da Barema e entrevista), após 18h	19/10
Prazo para interposição de recursos relativos à entrevista	20 a 21/10
Divulgação do Resultado Final da seleção dos bolsistas, após 18 horas	23/10
Assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista via SEI	28 a 28/10
Previsão de início das atividades (vide item 11.1)	02/11

* SEI - Sistema Eletrônico de Informações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

5. a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS e o CADASTRAMENTO NO SEI se fará da seguinte forma:

- o candidato poderá interpor recursos do resultado da pontuação da Barema e do resultado PRELIMINAR da seleção dos bolsistas (pontuação da Barema e entrevista), agora, dentro dos períodos previstos no cronograma acima estabelecido;

- os recursos serão realizados, através do Sistema Eletrônico de Informações, denominado SEI-UFCSPA;

- o candidato que não possuir cadastro no sistema deverá realizá-lo em prazo hábil, qual seja, 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo da interposição dos recursos através do link: https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, realizando o preenchimento dos dados cadastrais solicitados;

- após o envio dos dados cadastrais, o candidato receberá e-mail de confirmação de cadastro, no qual constará as demais instruções para sua efetivação. Na hipótese de não recebimento de e-mail de confirmação de solicitação de cadastro, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a equipe de atendimento do Sistema Eletrônico de Informações, que deverá ser acionada por meio do e-mail: falecomosei@ufcspa.edu.br;

- realizado o cadastro e seguidas as demais instruções necessárias para efetivação do usuário no sistema, o mesmo terá seu acesso liberado em até 24 (vinte e quatro) horas;

- para interposição de recursos, a cada fase, o candidato deverá acessar o sistema SEI-UFCSPA, no endereço <https://sei.ufcspa.edu.br/externo>, realizar seu login através do e-mail e da senha escolhidos a fim de proceder sua interposição através de peticionamento com abertura processo novo com o nome Processo de interposição de recursos referente seleção de bolsas de apoio técnico e anexar via sistema o Formulário denominado 005 - Requerimento interposição de recurso (documentos dentro do sistema SEI-UFCSPA);

- não serão considerados os recursos interpostos: a) fora do SEI-UFCSPA ou dos prazos estabelecidos no cronograma constante no item 4; b) por e-mail, via postal ou qualquer outra forma de submissão diferente da prevista no Edital; c) sem fundamentação plausível; d) Sem a correta identificação do recorrente; e e) com descortesia e ofensa de qualquer espécie.

- os resultados dos julgamentos dos recursos constarão de publicação simples do seu deferimento ou indeferimento na página institucional.

6. as entrevistas serão realizadas de forma remota, em dia, horário e plataforma informadas no período estabelecido no cronograma constante no item 4.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

7. os candidatos deverão acompanhar novas orientações sobre a referida seleção na página institucional, em <https://www.ufcspa.edu.br/trabalhe-na-ufcspa/bolsistas-de-apoio-tecnico/1392-edital-proplan-03-2020>

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

RESULTADO DA SELEÇÃO

EDITAL 03/2020/PROPLAN

SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DE APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCSPA

A Pró-reitoria de Planejamento, considerando a necessidade de dar andamento ao processo seletivo relativo ao Edital 03/2020, interrompido parcialmente em razão da Pandemia, comunica:

1. a interrupção total do sobrestamento do cronograma do Edital 03/2020 previsto no Capítulo 9, item 9.1. para os projetos abaixo relacionados:

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Acervo Acadêmico Digital na UFCSPA

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA

• Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA

• Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)

• Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

2. que em razão da situação emergencial imputada pela Pandemia as bolsas relacionadas no item 1 terão vigência de 05 (cinco) meses, renováveis por, no máximo 01 (um) ano, de acordo com as necessidades da UFCSPA.

3. o RESULTADO PRELIMINAR da pontuação da Barema, de acordo com a análise da documentação apresentada pelos candidatos no ato de inscrição relativo aos projetos constantes no item 1 é o que segue :

Candidato	Projeto	Resultado Preliminar da Barema
ALINE HRYCYLO BIANCHINI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	68
ALINESALITE RAMOS SCHIEBLER	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	31
ANNA PAULA SANTANNA MORAES	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	3
CAROLINE DA ROSA DOS SANTOS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	28
CHAIANNE HOSSA KOWALSKI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	26
EDILSON DE JESUS OLIVERIA JUNIOR	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	30
ELISANDRA DUARTE RODRIGUES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	76
EMÍLIA ADAMS HILGERT	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	28
GABRIELA MARTINS TREZZI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	0
GABRIELA SEIXAS VILLAR DE SOUZA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	36
GUSTAVO LOPES DE SIQUEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	42
INGRIT MEDEIROS SEEHABER	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	51
IVONICE OLIVEIRA SANTOS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	57
JÉSSICA GIRARDI FLORES	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	43
JULIA BERTOLUCCI DELDUQUE DE SOUZA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	79
KAREN MAGNUS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

LAURA ISABEL MARCACCIO ARCE	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Acervo Acadêmico Digital na UFCSPA	56
LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de gestão e desenvolvimento de ações culturais da UFCSPA	100
LOÍZE AURÉLIO DE AGUIAR	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	34
LUCIANNA SILVEIRA MILANI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	42
MALVINA DE CASTRO ROSA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	19
MARIA EDUARDO DE FONTINELE MACHADO LACERDA	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	11
MARIA SOUZA CARDOSO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	6
MARJANA CHAGAS DE OLIVEIRA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	38
MARTINA MACHADO AMARAL QUEIROLO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	8
MIRIAN TATIANE HUASMANN	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Qualificação dos Processos Administrativos da PROPPG	18
ODARA BARCELOS FERRÃO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	12
PATRICIA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de implantação da política de saúde, bem-estar laboral e engajamento para força de trabalho na UFCSPA	22
PATRÍCIA ZUBRICKI	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	2
PAULA DE BONI DE LUCCHI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Implantação do Núcleo de Eventos da UFCSPA	18
TAINARA RAFAELA KOHLRAUSCH	Bolsista de Apoio Técnico ao Programa de Doação de Corpos para o Ensino e Pesquisa em Anatomia (PDC)	5

4. o NOVO CRONOGRAMA relativo aos projetos mencionados no item 1 é o seguinte:

Etapas	Períodos
Resultado da análise da preliminar da pontuação da Barema, de acordo com a análise da documentação apresentada na inscrição, após 18h	17/09
Prazo para interposição de recursos relativos à pontuação da Barema via SEI *	21 a 24/09
Divulgação do Resultado Final da pontuação da Barema, após 18h	25/09
Convocação para a fase de entrevistas, após 18h	25/09
Período de realização das entrevistas por videoconferência	07 a 09/10 e 12 a 14/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Divulgação do resultado PRELIMINAR da seleção dos bolsistas (pontuação da Barema e entrevista), após 18h	19/10
Prazo para interposição de recursos relativos à entrevista	20 a 21/10
Divulgação do Resultado Final da seleção dos bolsistas, após 18 horas	23/10
Assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista via SEI	28 a 28/10
Previsão de início das atividades (vide item 11.1)	02/11

* SEI - Sistema Eletrônico de Informações

5. a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS e o CADASTRAMENTO NO SEI se fará da seguinte forma:

- o candidato poderá interpor recursos do resultado da pontuação da Barema e do resultado PRELIMINAR da seleção dos bolsistas (pontuação da Barema e entrevista), agora, dentro dos períodos previstos no cronograma acima estabelecido;

- os recursos serão realizados, através do Sistema Eletrônico de Informações, denominado SEI-UFCSPA;

- o candidato que não possuir cadastro no sistema deverá realizá-lo em prazo hábil, qual seja, 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo da interposição dos recursos através do link: https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, realizando o preenchimento dos dados cadastrais solicitados;

- após o envio dos dados cadastrais, o candidato receberá e-mail de confirmação de cadastro, no qual constará as demais instruções para sua efetivação. Na hipótese de não recebimento de e-mail de confirmação de solicitação de cadastro, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a equipe de atendimento do Sistema Eletrônico de Informações, que deverá ser acionada por meio do e-mail: falecomosei@ufcspa.edu.br;

- realizado o cadastro e seguidas as demais instruções necessárias para efetivação do usuário no sistema, o mesmo terá seu acesso liberado em até 24 (vinte e quatro) horas;

- para interposição de recursos, a cada fase, o candidato deverá acessar o sistema SEI-UFCSPA, no endereço <https://sei.ufcspa.edu.br/externo>, realizar seu login através do e-mail e da senha escolhidos a fim de proceder sua interposição através de peticionamento com abertura processo novo com o nome Processo de interposição de recursos referente seleção de bolsas de apoio técnico e anexar via sistema o Formulário denominado 005 - Requerimento interposição de recurso (documentos dentro do sistema SEI-UFCSPA);

- não serão considerados os recursos interpostos: a) fora do SEI-UFCSPA ou dos prazos estabelecidos no cronograma constante no item 4; b) por e-mail, via postal ou qualquer outra forma de submissão diferente da prevista no Edital; c) sem fundamentação plausível; d) Sem a correta identificação do recorrente; e e) com descortesia e ofensa de qualquer espécie.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

• os resultados dos julgamentos dos recursos constarão de publicação simples do seu deferimento ou indeferimento na página institucional.

6. as entrevistas serão realizadas de forma remota, em dia, horário e plataforma informadas no período estabelecido no cronograma constante no item 4.

7. os candidatos deverão acompanhar novas orientações sobre a referida seleção na página institucional, em <https://www.ufcspa.edu.br/trabalhe-na-ufcspa/bolsistas-de-apoio-tecnico/1392-edital-proplan-03-2020>

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

BOLETIM DE PESSOAL – SETEMBRO/2020

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC

Sem movimentos.

EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC

Marcio Irineu Viel - 05 a 14/08/2020

Monica Maria Celestina de Oliveira - 31/08/2020

Dinara Jaqueline Moura - 01/08/2020

Karin Viegas - 01 a 03/08/2020

Maria Claudia Moraes Leite - 24 a 31/08/2020

José Antonio Dutra Leal - 31/08/2020

Andressa Luiza Bortolaso de Oliveira - 03 a 07, 10 a 15/08/2020

Monica Fernandes Rosa de Lima - 01 a 02/08/2020

Priscilla de Souza Nogueira - 17 a 28/08/2020

Aline Steinert - 12 a 21/08/2020

Aline Correa de Souza - 17 a 31/08/2020

Alethea Gatto Barschak - 01/08/2020

Maria Cristina Werlang - 01 a 31/08/2020

Ariel Castro Bacchieri Farias - 01 a 07/08/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

Rodrigo Sebben - 01/08/2020

ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO

Sem movimentos.

ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Sem movimentos.

PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

PORTARIA Nº 484/2020/DAP - Conceder, a partir de 14/09/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 05 para o padrão 06, a IVAN RICARDO GRAEF, matrícula SIAPE 2007844. (Processo nº 23103.205157/2020-29).

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

PORTARIA Nº 483/2020/DAP - Conceder, a partir de 10/09/2020, a LUCIANI FERNANDES SPENCER, Técnico em Assuntos Educacionais, nível de classificação E, matrícula SIAPE nº 1623860, progressão por capacitação, do nível III para o nível IV, pela conclusão dos cursos especificados abaixo com carga horária total de 270 (duzentas e setenta) horas. (Processo nº 23103.204427/2020-84).

PORTARIA Nº 482/2020/DAP - Conceder, a partir de 22/02/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 14 para o padrão 15, a MAGDA ROSANE DE VARGAS SCHARDOSIM, matrícula SIAPE 1207195. (Processo nº 23103.204816/2020-18).

PORTARIA Nº 481/2020/DAP - Conceder, a partir de 16/09/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 07 para o padrão 08, a ALINE GRIZA, matrícula SIAPE 1768573. (Processo nº 23103.204391/2020-39).

PORTARIA Nº 488/2020/DAP - Conceder, a partir de 19/09/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 06 para o padrão 07, a ALINE BARP DE SOUZA, matrícula SIAPE 1891260. (Processo nº 23103.205120/2020-09).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.

ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROMOÇÕES (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)

Sem movimentos.

AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS

Sem movimentos.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Sem movimentos.

DIÁRIAS

Sem movimentos.

HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

Sem movimentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 206 de 25/09/2020

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Sem movimentos.

LICENÇAS

Sem movimentos.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Sem movimentos.

ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Sem movimentos.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 490/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 13/09/2020 a 20/09/2020, de MÁRCIA GIOVENARDI, matrícula SIAPE nº 1546578. (Processo nº 23103.205383/2020-18).

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020

Fernando Ricardo Gavron
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas